

Processo **2013/53186-6** Autuação: 08/11/2013

Responsável/ Interessado : CLEOSTENES FARIAS DO VAZ

1156

Assunto : TOMADA DE CONTAS

Belém, E.P.
Ref. 06

Referência : CONVENIC

Remetente : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

*Ca. Procuradoria
de Contas*

E.T. ADITIVO SEDUC Nº 118/2008, R\$ 36.083,11

Volume : 1/1

Procedência : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER

*Objeto: 2014/03 979-1 ps 09
Objeto: 2014/04 867-5 ps 11
Objeto: 2014/04 867-9 ps 15 a 20
Objeto: 2014/09 731-3 ps 22 a 31*

*Exp. N 2006/09360-8 ps 49
Exp. N 2006/09475-7 fls. 52/53
Exp. 2016/00471-5 ps 61
C. Indicação n=486/27-R*

Resolução Nº _____ de _____
Acórdão Nº 57.398 de 27.03.2018
Ofício Nº 1140/1141/1142/18 de 23.04.2018
D. Ofício Nº 33 633 de 07.05.2018
Processos Anexados _____

Julival Rocha
Conselheiro Substituto



DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTER

INSTRUÇÕES PARA TOMADA DE CONTAS



CONVÊNIO : 118/2008 PROCESSO / CP : Nº 200800241710
 ASSINATURA : 02/07/2008 PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL : 07/07/2008
 TÉRMINO VIG. : 31/01/2009 DATA PARA REMESSA P. DE CONTAS : 01/04/2009

OBJETO : Transporte Escolar dos Alunos Mat. no Ensino Fundamental, Jovens e Adultos, Ensino Médio-Regular .

PARTES ENVOLVIDAS: SEDUC E PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER.

CNPJ: 04.838.793/0001-73

VALOR TOTAL (R\$) : 36.088,11 (Trinta e seis mil, oitenta e oito reais e onze centavos)

RESPONSÁVEL (IS) : Cleóstenes Farias do Vale. FUNÇÃO: Ex-Prefeito.

ADITIVOS : CÓDIGO/PUBLICAÇÃO : OBJETO:

INFORMAMOS QUE NÃO HÁ REGISTRO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS SISTEMAS DE CONTROLE DO T.C.E. (SISGED) ATÉ A DATA DE : 15/10/2013.

SUGERE ESTA CONTROLADORIA QUE SE INSTAURE A COMPETENTE TOMADA DE CONTAS NOS TERMOS DO ART.151 § 2º DO REGIMENTO DESTA TRIBUNAL .

OBS.: Repasse confirmado junto ao SIAFEM.

DATA : 15/10/2013.

Jose Xerfan Neto
José Xerfan Neto.
Mat.0101017

DATA : 15/10/2013.

Walderi Rodrigues dos Santos
Walderi Rodrigues dos Santos.
Gerente de Fiscalização

À SUPERIOR CONSIDERAÇÃO DO EXMº. SR. PRESIDENTE :
DATA: 21/10/2013

Reinaldo dos Santos Valino
REINALDO DOS SANTOS VALINO
Diretor do DCE

AUTORIZO À S.P.E. PARA AUTUAR.

DATA: / / 2013

Cipriano Sabino de Oliveira Júnior
CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

1158

Nesta data faço remessa do presente processo à:

5ª CEG



Em, 13 de Novembro de 2013

SEÇÃO DE PROCESSOS E EXPEDIENTES

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Jm', written over the text of the section.



1159

Tribunal de Contas do Estado do Pará
Departamento de Controle Externo – 5ªCCG
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585
Belém-Pará / CEP: 66.035-190
Fone: (091) 3210-0730
Fax: (091) 3210-0863



Ofício nº. 00477/2014 -5ªCCG

Belém, 26 de fevereiro de 2014.

Ao Sr.

Cleostenes Farias do Vale**Ex- Prefeito Municipal de Alenquer**

Assunto: Tomada de Contas

Senhor Ex- Prefeito,

Autorizado pela Portaria CONS-LCT Nº 01/2013-TCE-PA, informamos que, em virtude de não terem sido prestadas as contas referentes ao **Convênio nº 118/2008**, celebrado com a Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, esta Corte procedeu à instauração do processo de Tomada de Contas, o qual tramita sob o n.º **2013/53186-6**.

Informamos ainda que deverá apresentar a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento deste ofício, a documentação comprobatória do emprego dos recursos, em **original** (notas fiscais e respectivos recibos de quitação), inclusive o processo licitatório se houver e planilha de serviços, se realizados, sob pena dessa Entidade ser considerada inadimplente com o Estado, apurando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa, o qual poderá ser declarado em débito para com a Fazenda Pública Estadual, no valor de **R\$ 36.088,11** devidamente atualizado e acrescido dos demais consectários legais.

Atenciosamente,

CORREIO CLAR
Nº RA 783575636BR

em, 11/03/2014

CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MELLO
Diretor Adjunto do DCE

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

1163

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME OU RAZÃO SOCIAL	AU SR.	
ENDEREÇO / ADRE	CLEOSTENES FARIAS DO VALE EX- PREFEITO MUNICIPAL DE ALENQUER	
CEP / CODE POSTAL	RUA 049, CJ BARRA BELA - PARQUE 10 DE NOVEMBRO 69.054-400 - MANAUS - AM	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIÓ / NATURE DE L'ENVOI
OF. 004771 2014 - 5ª CCG		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
PROCESSO 2013/53186-6		<input type="checkbox"/> EMS
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION	ORÇAMENTO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
<i>Mara Olegaria Abreu de Souza</i>	17/03/14	17 MAR 2014
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR	RUBRICA E Nº DE EMPREGADO / SIGNATURE ET N° DE LAZANT	
(M ^{ra} CHEGAM ABRÉU DE SOUZA)	<i>[Signature]</i> 80529519	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS	

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 166 mm

AVISO DE RECEBIMENTO **AR**

1161

RA 78357563 6 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /	/ /	/ /
h	:	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOURNÉER À L'ADRESSE

NOME OU RAZÃO	EXMO. SR. CIPRIANO SABINO OLIVEIRA JÚNIOR
ENDEREÇO PA	PRESIDENTE DO TCE - PARÁ
	TRAV. QUINTINO BOCAIUVA 1585 - NAZARÉ
	66.035-190 - BELÉM - PA
CIDADE / LOCAL	

BRASIL

--	--	--	--	--	--	--	--



1162

Tribunal de Contas do Estado do Pará
Departamento de Controle Externo – 5ªCCG
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585
Belém-Pará / CEP: 66.035-190
Fone: (091) 3210-0730
Fax: (091) 3210-0863



Ofício nº. 01089/2014 -5ªCCG

Belém, 25 de março de 2014.

Ao Sr.

Luis Flávio Barbosa Marreiro
Prefeito Municipal de Alenquer

Assunto: Tomada de Contas

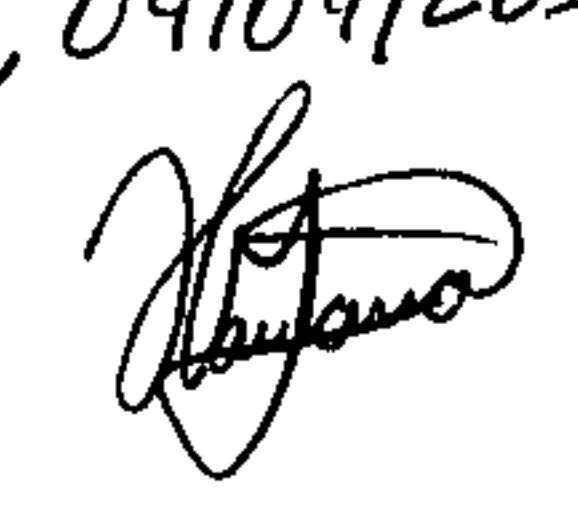
Senhor Prefeito,

Autorizado pela Portaria CONS-LCT Nº 01/2013-TCE-PA, informamos que, em virtude de não terem sido prestadas as contas referentes ao **Convênio nº 118/2008**, celebrado com a Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, esta Corte procedeu à instauração do processo de Tomada de Contas, o qual tramita sob o n.º **2013/53186-6**.

Informamos ainda que deverá apresentar a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento deste ofício, a documentação comprobatória do emprego dos recursos, em **original** (notas fiscais e respectivos recibos de quitação), inclusive o processo licitatório se houver e planilha de serviços, se realizados, sob pena dessa Entidade ser considerada inadimplente com o Estado, apurando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa, o qual poderá ser declarado em débito para com a Fazenda Pública Estadual, no valor de **R\$ 36.088,11** devidamente atualizado e acrescido dos demais consectários legais.

Atenciosamente,


Reinaldo dos Santos Valino
Diretor do DCE

Correio CIAR
Nº RA505198547BR
em, 04/04/2014


PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

1163

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME OU RAZÃO	AD SR. LUIS FLÁVIO BARBOSA MARREIRO PREFEITO MUNICIPAL DE ALENQUER	
ENDEREÇO / CEP / CODE POS	PÇA. ELOY SIMÕES S/N, CENTRO 68.200-000 - ALENQUER/PA	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION OF. 01089/2014-5ª CCG PROLESSO 2013/53186-6		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR Nome legível do recebedor / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION 09/04/14	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / LOCAL DE DESTINATION ALENQUER 09 ABR 2014
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR 5402012	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT Aermon 84138094	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

 **AVISO DE RECEBIMENTO**
AVIS CN07 **AR**

1164

RA 50519854 7 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
/ /

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

/ /	/ /	/ /
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA DEVOLUCAO
RETOUR

NOME C	EXMO. SR.	
ENDER	CIPRIANO SABINO OLIVEIRA JUNIOR	
	PRESIDENTE DO TCE - PARÁ	
CIDADE	TRAY. QUINTINO BOCAIÚVA 1535 - NAZARÉ	
	66.035-190 - BELÉM - PA	UF
		BRASIL

□ □ □ □ □ - □ □ □ □



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Departamento de Controle Externo – 5ªCCG
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585
Belém-Pará / CEP: 66.035-190
Fone: (091) 3210-0730
Fax: (091) 3210-0863



Ofício nº 01290/2014 -5ªCCG/DCE

Belém, 07 de abril de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
José Seixas Lourenço
Secretário de Estado de Educação – SEDUC

Assunto: **Tomada de Contas**

Senhor Secretário,

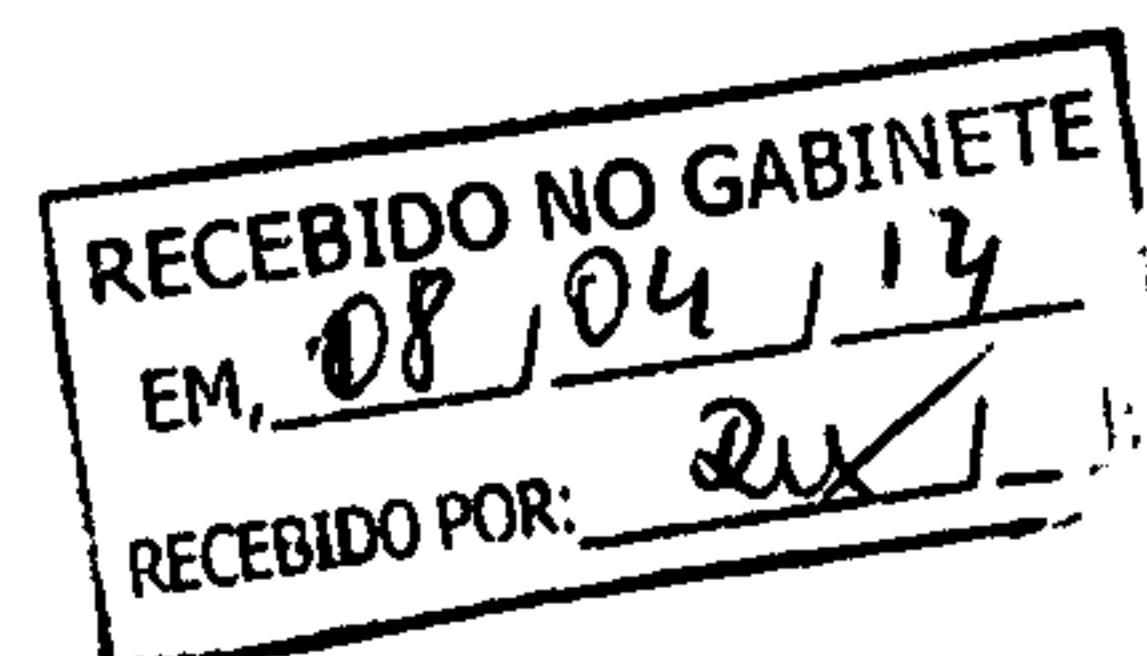
Autorizado pela Portaria CONS-LCT Nº 01/2013-TCE-PA, e com o objetivo de instruir os processos que tratam da Tomada de Contas de Convênios celebrados com as entidades a seguir relacionadas:

Solicitamos que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento deste ofício, seja encaminhada a seguinte documentação:

- a) Cópia do Convênio e dos Termos Aditivos, se houver, devidamente datados;
- b) Cópia da publicação dos extratos;
- c) Plano de Trabalho e/ou orçamento base, anexos do Convênio;
- d) Notas de empenho, anulação e/ou cancelamento de restos a pagar;
- e) Comprovante do repasse ao executor e da devolução de saldo, se houver;
- f) Relatório de acompanhamento, fiscalização e execução do objeto conveniado, em original, contendo assinatura e registro profissional do técnico responsável.

Respeitosamente,

Reinaldo dos Santos Valino
Diretor do Departamento de Controle Externo





1166

Tribunal de Contas do Estado do Pará

Departamento de Controle Externo – 5ªCCG

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585

Belém-Pará / CEP: 66.035-190

Fone: (091) 3210-0730

Fax: (091) 3210-0863



ANEXO AO OFÍCIO 01290/2014 - 5ªCCG/DCE

PROCESSO	CONVÊNIO Nº.	ENTIDADE
2013/53199-0	099/2008	Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia
2013/53221-3	100/2008	Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá
2013/53191-3	104/2008	Prefeitura Municipal de Aveiro
2013/53197-9	116/2008	Prefeitura Municipal de Afuá
2013/53186-6	118/2008	Prefeitura Municipal de Alenquer
2013/53195-7	125/2008	Prefeitura Municipal de Aurora do Pará
2013/53183-3	163/2008	Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte
2013/53168-4	156/2008	Prefeitura Municipal de Curionópolis
2013/53205-3	131/2008	Prefeitura Municipal de Tucumã
2013/53192-4	148/2008	Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piria
2013/53193-5	151/2008	Prefeitura Municipal de Chaves
2013/53194-6	162/2008	Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia
2013/53184-4	141/2008	Prefeitura Municipal de Belterra
2013/53143-6	146/2008	Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia
2013/53200-9	159/2008	Prefeitura Municipal de Curuçá
2013/53180-0	231/2008	Prefeitura Municipal de Viseu

Reinaldo dos Santos Valino
Diretor do Departamento de Controle Externo

1167

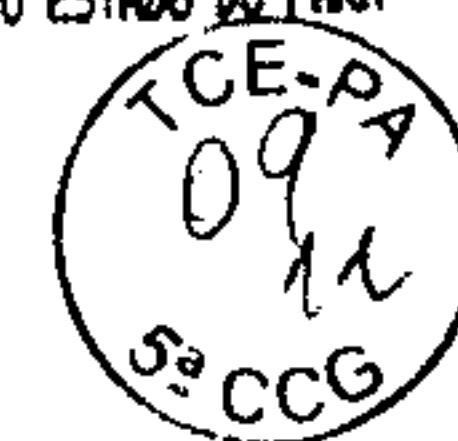
TERMO DE JUNTADA
Documento(s) insertado(s):
nº(s) 2014/03979-1
es 09
Fecha: 24,04,2014
Maudelina Wanges
nº CCG - Matrícula 0100056

TCE
2014/03979-1



10:13:23/04/2014 073379 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

1168



one
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER

CNPJ (MF) 04.838.793/0001-73. PRAÇA ELOY SIMÕES, 751, CEP 68.200-000. Tel. (093) 3526-1119
Alenquer - Pará

Ofício nº 0102 /2014 /PMA

Alenquer (Pa), 22 de abril de 2014.

Ilmo Sr.
Reinaldo dos Santos Valino
MD Diretor do DCE
Tribunal de Contas do Estado do Pará - Belém - Pará

A 5ª CCG
Em, 24/04/2014.

Carlos Mello
Diretor Adjunto do TCE

Assunto: Solicitação (FAZ)
REF: Processo nº 2013/53186-6

Prezado Senhor,

Com prazer em cumprimentar-lhe, em atenção ao Ofício nº 01089/2014-5ª CCG, o qual comunica a instauração de prestação de contas do Convênio nº 118/2008, celebrado com a Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, objeto transporte Escolar dos alunos matriculados no ensino fundamental - educação de jovens e adultos - EJA e solicita documentação para instruir o referido processo, referente à Prestação de Contas, outorgando o prazo de 15 (quinze) dias para o atendimento das solicitações.

Em que se pese tratar-se de prazo legal e considerando que a execução ocorreu no ano de 2008, esta administração tem encontrado dificuldades para localizar as documentações do referido período, para que possamos protocolar a documentação, a fim de atender com eficácia V. solicitação, requeremos se digne Vossa Excelência, em repor o prazo anteriormente outorgado, dilatando-se assim para mais 15 (quinze) dias, a fim de que possa a Administração exercer seu mister a contendo.

Sendo o que se apresenta no momento, esperamos ser atendido no pleito.

Atenciosamente

Luis Flávio Barbosa Marreiro
Prefeito Municipal de Alenquer
CPF nº 136.062.338-84

PROCESSO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
PROCESSO DE EXERCÍCIO Nº 2013/53186-6
Localizada 5ª CCG
Em 23/04/14
<i>[Signature]</i>



1169

TERMO DE JUNTADA
Documento(s) inserido(s):
2014/04/162-5
a 12
Belém 28/04/2014
Mandolina Marques
CCG - Matrícula 0100056



Estado do Pará
 Prefeitura Municipal de Alenquer
 Poder Executivo
 CNPJ nº 04.838.793/0001-73

2014/04162-5

1170

Ofício GAB/PMA nº 115/2014

Alenquer/PA, quarta-feira, 23 de abril de 2014.



A SUA SENHORIA
REINALDO DOS SANTOS VALINO
 M.D. Diretor do DCE - Tribunal de Contas do Estado do Pará
 BELÉM - PARÁ.

A 5ª CCG
 Em, 28/04/2014.

Ref.: **OFÍCIO 01089/2014-5ªCCG**
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS

Carlos Mello
 Diretor Assessor do DCE

Senhor Diretor,

Com os cumprimentos de praxe, informo a Vossa Senhoria, que a documentação comprobatória do emprego dos recursos, relativos ao Convênio nº 112/2008, celebrado entre este Município de Alenquer - Pará e a Secretaria de Estado de Educação - SEDUC não se encontra nos arquivos desta Prefeitura. Supostamente o ordenador de despesas Prefeito à época deve ter em seu poder.

Atenciosamente,

Luís Flávio Barbosa Marreiro

LUIS FLÁVIO BARBOSA MARREIRO
 Prefeito municipal de Alenquer

CPF nº 136.062.338-84

O presente documento refere-se ao processo ou expediente nº <u>13153186-6</u>
Localizada <u>5ª CCG</u>
Em, <u>25/04/14</u>
<i>Luís Flávio</i> SPE-DID

1171



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Departamento de Controle Externo - 5ª CCG
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585
Belém-Pará / CEP: 66.035-190
Fone: (091) 3210-0730 - Fax: (091) 3210-0863



Ofício nº. 01665/2014 - 5ª CCG

Belém-PA, 24 de abril de 2014.

**A Sua Excelência o Senhor
Luís Flávio Barbosa Marreiro
Prefeitura Municipal de Alenquer**

Assunto: Prorrogação de Prazo

Senhor Prefeito,

Autorizado pela Portaria CONS-LCT Nº 01/2013-TCE-PA, em resposta ao documento protocolizado neste Tribunal sob nº. 2014/03979-1, informa-se que foi concedida a prorrogação de prazo por mais 15 (quinze) dias para o atendimento do Ofício nº. 01089/2014 - 5ª CCG/DCE, referente à solicitação de documentos e informações pertinentes ao processo n.º 2013/53186-6

Atenciosamente,

Reinaldo dos Santos Valino
Diretor do Departamento de Controle Externo

Correio CLAR
Nº JG710018739BR

em, 28/04/2014

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

1172

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
LUIZ FLÁVIO BARBOSA MARREIRO			
ENDEREÇO / ADRESSE			
PRAÇA ENOY SIMÕES, S/Nº - CENTRO			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAÍS / PAYS
68200-000	ALENQUER	PA	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
OF: 01665/2014 - 5º CCG		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
PROCESSO: 2013153186-6		<input type="checkbox"/> EMS	
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BOITE DE DESTINATION	
<i>Felipe Santos de Silva</i>	05/05/14	05 MAI 2014	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	DRIPA	
11552200	<i>Lopes Araújo</i>		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

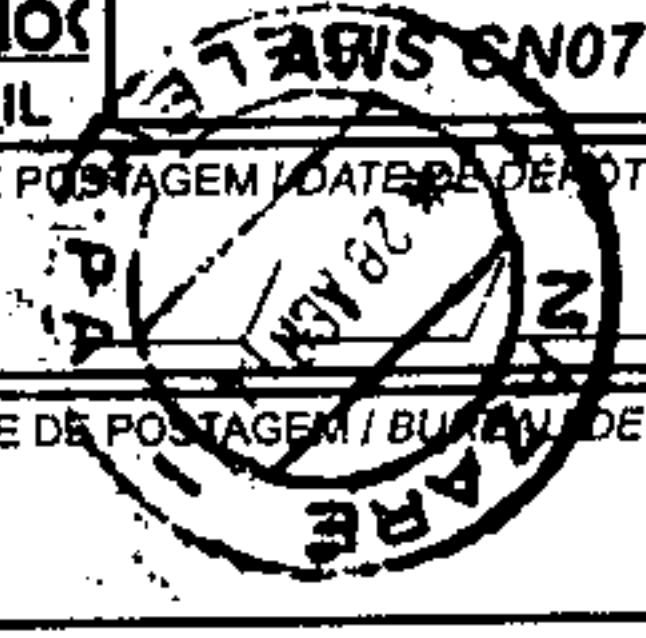
1173

 **AVISO DE RECEBIMENTO** **AR**
CORREIOS
BRÉSIL

JG 71001873 9 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
 UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
/ /	/ /	/ /
: h	: h	: h



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR	NOM		
	ENDI	EXMO. SR. CIPRIANO SABINO OLIVEIRA JÚNIOR PRESIDENTE DO TCE - PARÁ TRAV. QUINTINO SECAIÚVA 1585 - NAZARÉ 68.055-180 - BELÉM - PA	
	CIDA		
	UF	BRASIL	

--	--	--	--	--	--	--	--



1174



TÉRMO DE JUNTADA
Documento(s) Inscrito(s):
1º(s) 2014/04 867-9
2º 15 9
Belém, 21, 05, 2014
Maidelma Vargas
#CCG - Matrícula 0100056

14150 15/05/2014



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

2014/04867-9

1175

Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Educação
Assessoria Jurídica

Ofício nº 562/2014 – ASJUR -SEDUC

Belém/PA, 14 de maio de 2014

Ao sr. **REINALDO DOS SANTOS VALINO**
Diretor do Departamento de Controle Externo
Tribunal de Contas do Estado do Pará
Trav. Quintino Bocaiuva, nº 1585 – CEP: 66035-903
Bairro: Nazaré – Fone: (91) 3210-0700

15/14

A SE CCG
Em, 16/05/2014.

RELA
SPE-DID

Carlos Mello
Diretor Adjunto do DCE

Assunto: Ofício nº 01.290/2014 – 5ª CCG/DCE

Senhor Diretor,

Com os nossos cumprimentos e em atenção ao **Ofício nº 01.290/2014 – 5ª CCG/DCE**, tratando da Tomada de Contas de 16 (dezesesseis) convênios e solicitando diversas documentações, encaminhamos:

- 1- Memorando nº 168/2014, do Núcleo de Convênios e Contratos – NCC/SEDUC com as Cópias dos Convênios solicitados, extratos de publicações e respectivos termos aditivos (com exceção dos Convênios nº 156/2008 e 261/2008, pois não foram encontrados);
- 2- Memorando nº 100/2014, da Coordenação de Recursos Financeiros - CRF/SEDUC, informando sobre a impossibilidade de atendimento à solicitação desse Tribunal de Contas quanto aos dados financeiros solicitados, tendo em vista que o Sistema de Administração Financeira de Estados e Municípios – SIAFEM passa por ajustes e não permite a consulta referente aos exercícios anteriores ao ano de 2014. A Secretaria de Fazenda – SEFA/PA, por seu turno, informou não haver previsão de normalização do sistema;
- 3- Memorando nº 190/2014, da Gerência de Transporte Escolar - GTE/SEDUC, com os Relatórios Técnicos e de Fiscalização dos convênios nº: 104, 131, 141, 148, 151, 156, 162 e 231, todos referentes ao ano de 2008.

Informamos que quanto aos dados financeiros solicitados, assim como os demais Relatórios de Fiscalização, esta Assessoria Jurídica procede com a busca para posterior encaminhamento e essa Corte de Contas, motivo pelo qual solicitamos prorrogação de prazo (60 dias) para o atendimento completo das diligências.

Cordialmente,

JOSE AUGUSTO FREIRE FIGUEIREDO
Procurador do Estado



Governo do Estado do Pará
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROMOÇÃO SOCIAL
Secretaria de Estado de Educação

16/14

1176

Memo nº 168/2014 – NCC / SEDUC
Para: Assessoria Jurídica
Sra. Thais Lopes Reale Serique
Coordenadora do Núcleo Jurídico/SEDUC

Belém (PA), 11 de abril de 2014.

Senhora Coordenadora,

Em atendimento ao Memorando nº 434/2014 – ASJUR/SEDUC, estamos encaminhando, cópia dos convênios, conforme relação abaixo:

* Convênio nº 099/2008, Plano de Trabalho e Publicação - Município de São Domingos do Araguaia;

* Convênio nº 100/2008, Plano de Trabalho e Publicação - Município de São Miguel do Guamá;

* Convênio nº 104/2008, Plano de Trabalho e Publicação - Município de Aveiro;

* Convênio nº 116/2008, Plano de Trabalho e Publicação - Município de Afuá;

* Convênio nº 118/2008 - Município de Alenquer;

* Convênio nº 125/2008, Plano de Trabalho, Publicação e 1º Termo Aditivo - Município de Aurora do Pará;

* Convênio nº 163/2008, Plano de Trabalho, 1º Termo Aditivo e Publicação - Município de Garrafão do Norte;

* Convênio nº 156/2008 (**Obs.: não encontramos em nossos arquivos**);

* Convênio nº 131/2008, Plano de Trabalho, 1º Termo Aditivo e Publicação - Município de Tucumã;

* Convênio nº 148/2008, Plano de Trabalho e Publicação - Município de Cachoeira do Piriá;

* Convênio nº 151/2008, Plano de Trabalho e Publicação - Município de Chaves;

* Convênio nº 162/2008, Plano de Trabalho e Publicação - Município de Floresta do Araguaia;

* Convênio nº 141/2008, Plano de Trabalho e Publicação - Município de Belterra;

1177

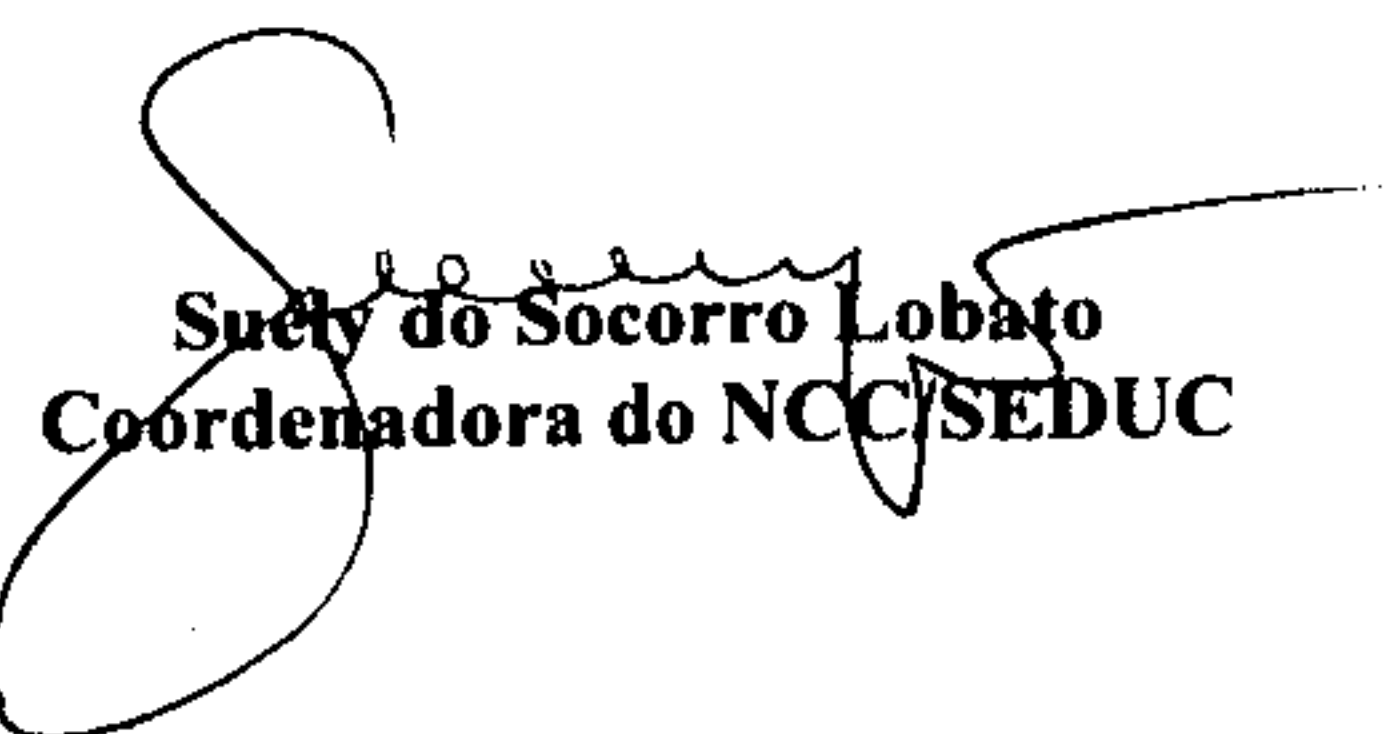
3

* Convênio nº 146/2008, Plano de Trabalho e Publicação - Município de Brejo Grande do Araguaia;

* Convênio nº 159/2008, Plano de Trabalho, 1º Termo Aditivo e Publicação - Município de Curuçá;

* Convênio nº 261/2008 (Obs.: não encontramos em nossos arquivos).

Atenciosamente,


Suely do Socorro Lobato
Coordenadora do NCC/SEDUC

17/11

1178

108



Governo do Estado do Pará
Secretaria Especial de Estado de Promoção Social
Secretaria de Estado de Educação
Secretaria Adjunta de Gestão
Diretoria Administrativa e Financeira
Coordenadoria de Recursos Financeiros

18/5

Mem. nº 100/2014-CRF/DAFI/SAGE/SEDUC

Belém, 13 de maio de 2014.

Da : **Coordenação de Recursos Financeiros/CRF**

À : **Assessoria Jurídica/ASJUR**

Assunto: Informação (faz)

Senhor Assessor,

Em atenção à solicitação feita através do Memorando 499/2014-ASJUR, informamos que estamos impossibilitados de atender tal solicitação, uma vez que o Sistema de Administração Financeira de Estados e Municípios - SIAFEM, não esta disponibilizando a consulta referente aos exercícios anteriores a 2014 devido a alguns ajuste que o sistema esta passando, e em contato com a Secretaria de Fazenda a mesma não nos deu uma previsão de retorno.

Atenciosamente,


Lilia Carmen Pinto Farias
Coordenadora de Recursos Financeiros, em exercício

REC
13 05 14 16h40min
Dina Coutinho

5



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Educação
Secretaria Adjunta de Gestão

Convênio nº 118/2008-SEDUC
Processo nº 184220/2008.

1179

CONVÊNIO Nº 118/2008 – SEDUC

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE ALENQUER.

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO PARÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO** também chamada **SEDUC**, com CNPJ/MF. nº. 05.054.937/0001-63, com sede à Rodovia Augusto Montenegro, km 10, distrito de Icoaraci nesta cidade, neste ato representada por sua Titular Sra. **IRACY DE ALMEIDA GALLO RITZMANN**, brasileira, casada, Professora M.Sc. portadora da Carteira de Identidade nº 2320810-SSP/PA 2ª. via e CIC/MF nº 208.367.322-00, residente e domiciliada nesta cidade à Avenida Serzedelo Corrêa nº. 244 – Aptº.1501 bairro de Batista Campos **Secretária de Estado de Educação**, nomeada através do Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado em 14 de janeiro 2008 e/ou **FERNANDO JORGE DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, Economista, portador da Carteira de Identidade nº 2952094 - SSP/PA e CPF/MF nº 038.235.392-72, residente e domiciliado nesta cidade, **Secretário Adjunto de Gestão**, nomeado através do Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado em 08 de fevereiro de 2008, doravante denominada **CONCEDENTE** e o **MUNICÍPIO DE ALENQUER**, com CNPJ/MF Nº 04.838.793/0001-73, com sede na Praça Eloi Simões, s/nº, no município de Alenquer/Pa, neste ato representado por seu prefeito Sr. **CLEÓSTENES FARIAS DO VALE**, portador da Carteira de Identidade Nº 440193-SSP/AM, e CPF/MF Nº 044.246.702-87, residente e domiciliado no município de Alenquer/Pa, doravante denominado **CONVENENTE**, **RESOLVEM** de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, com fundamento na Lei Nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Convênio de Cooperação Técnica e Financeira tem como objeto viabilizar o transporte escolar dos alunos matriculados no Ensino Fundamental - Educação de Jovens e Adultos – EJA e Ensino Médio - Regular e EJA, da rede pública estadual, no município de **ALENQUER**, referente ao ano letivo de **2008**, incluindo o período de recuperação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR:

O valor *Global* do presente Convênio importa em **R\$- 36.088,11 (Trinta e Seis Mil, Oitenta e Oito Reals e Onze Centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS

As despesas do presente Convênio correrão das seguintes classificações orçamentárias:

- **OE/2008 (0101). Produto: 2227. Ação: Códigos: 16.101 - Secretaria Executiva de Educação. 12 - Educação. 361 - Ensino Fundamental. 1255- Universalização da Educação Básica com Qualidade. Projeto/Atividade: 4966- Funcionamento das Escolas do Ensino Fundamental. Natureza da Despesa: 3340.41**

CLÁUSULA QUARTA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos se dará, conforme cronograma de desembolso estabelecido em Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitido saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor.

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES GERAIS

5.1.A SEDUC compromete-se a:

- 5.1.1.Repassar os recursos ao município de **ALENQUER**, conforme especificado na Cláusula Segunda combinada com a Cláusula Quarta deste instrumento;
- 5.1.2.Dar ciência do presente instrumento à Assembleia Legislativa e a Câmara Municipal, conforme determina o § 2º do art. 116 da Lei nº 8.666/93;
- 5.1.3. Acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto deste Convênio, através da **SAGE (Secretaria Adjunta de Gestão)** que designará um servidor através de portaria, a quem compete denunciar quaisquer irregularidades constatadas, bem como emitir o laudo conclusivo sobre o objeto deste Convênio.

1180

Convênio nº 118/2008-SEDUC
Processo nº 184220/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado no Diário Oficial do Estado no prazo de até 10 (dez) dias, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e/ou execução deste instrumento.

E por estarem assim, justas e Conveniadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Belém, 02 de julho de 2008.


Secretaria de Estado de Educação
Concedente


Prefeitura Municipal de Alenquer
Conveniente



TESTEMUNHAS:

Nome Iltono
CPF nº 39027458000

Nome Alene
CPF nº 16865292-52

PUBLICADO NO DOE
DE Nº 31.205
EM: 07/07/2008.

1181



TERMO DE JUNTADA
Documento(s) insertado(s):
2014/09731-3
jes 22 a 31
Belém, 01/10/2014
Maidelma Vargas
SE CCG - Matrícula 0100056

Ofício nº 1.122/14 - ASJUR - SEDUC

Belém/PA, 26 de setembro de 2014

Ao sr.

REINALDO DOS SANTOS VALINO

Diretor do Departamento de Controle Externo

Tribunal de Contas do Estado do Pará

Trav. Quintino Bocaiúva, nº 1585 - CEP: 66035-903

Bairro: Nazaré - Fone: (91) 3210-0700

27/11

23665548268

Waldemar de Faria Faria

CE-PA
1
SPF-DIC

Assunto: Ofício nº 01.290/2014 - 5ª CCG/DCE e Ofícios nº 562 e 592/2014 - ASJUR/SEDUC

Senhor Diretor,

Com os nossos cumprimentos, em atenção ao Ofício nº 01.290/2014 - 5ª CCG/DCE, tratando da Tomada de Contas de 16 (dezesseis) convênios e em complemento aos Ofícios nº 562 e 592/2014 - ASJUR/SEDUC, encaminhamos:

- Memorando nº 365/2014, da Coordenadoria de Recursos Financeiros - CRF/SEDUC, com as Notas de Empenho e Comprovantes de Pagamento de todos os convênios solicitados;
- Memorando nº 019/2014, da Gerência de Transporte Escolar - GTE/SEDUC, informando que os Relatórios de Fiscalização de Execução relativos aos convênios nº 099/2008, 100/2008, 118/2008, 125/2008, 163/2008, e 146/2008, foram solicitados aos gestores das Unidades Regionais de Educação - URES responsáveis por tal atribuição, no entanto não foram encaminhados e quanto ao convênio nº 116/2008, a GTE/SEDUC informa que não consta em seus arquivos.

As cópias de todos os 16 convênios solicitados e os Relatórios de Fiscalização dos convênios nº 104/2008, 156/2008, 131/2008, 148/2008, 151/2008, 162/2008, 141/2008, 159/2008 e 231/2008 foram encaminhados por meio dos Ofícios nº 562 e 592/2014 - ASJUR/SEDUC.

Cordialmente,

THAIS LOPES REALE SERIQUE
CPF: 844.052.282-72
Coordenadora da ASJUR/SEDUC

A 59006
Em, 29/09/2014

Obs: Informações em anexo
Em, 29.09.14
encaminhadas

24/11



GOVERNO DO ESTADO DO PARRA / SIAFEM2008

NOTA DE EMPENHO - ME

Nº. da Documento: 2008ME07644 Data de emissão: 04/07/2008 Gestor: 00001

1184

Número Prd: Cod. Acad: *-131431

02 Descrição
160101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

Nº. Processo
2008/134220
CGC/ME
04638793-0001/73

Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER

Endereço: RUA ELOY SIMÕES, 0000
Cidade: ALENQUER

UF: PA CEP: 69200000 Origem Material

Evento UO Programa de Trabalho Fonte Nat. Desp. UGR PI
500001 16101 12261125543660000 0101000000 23404100 160101 164966

Ref. Dispensa: LEI 8665/93 Orig.: Acordo:
Licitação: 02 ME APLICAVEL Modalidade: 5 GLOBAL

Valor de Empenho: R\$ 36.088,11

TRINTA E SEIS MIL E OITENTA E OITO REAIS E CINCO CENTAVOS

Janeiro	Fevereiro	Março	CRONOGRAMA DE
			DESEMBOLSO
			PREVISÃO
Julho	Agosto	Setembro	
36.088,11			
Outubro	Novembro	Dezembro	Exercício seguinte

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QUANT	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	PGTO	DESP. REF. CV. COOP. IEC. FIN. 118/08/SEDOC. ITEM COMO OBJETO VLR. O TRANSP. ESC. D/ ALUNOS MAT. NO ENS. FUND. EJA E ENS. MEDIO - REG. E EJA, DA REDE P. B. ESTADUAL, NO MUN. DE ALENQUER, SE FERENTE AO ANO LET. 2008 PRD. 110187/08-MCC			
		2227	1	36.088,11	36.088,11
		02/08			

TOTAL DO A TRANSPORTAR -> R\$ 36.088,11

Local e Data da Emissão:
160101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

04/07/2008 pag.
REIMPRESSO PELO SIAFEM 1

227617212/68
JOSE RAIMUNDO DO ESPIRITO SANTO OLIVEIRA
Responsável pela Emissão

Ordenador da Despesa

SIAFEM2008-EXEFIN,CONSULTAS,LISOB (LISTA ORDEM BANCARIA)
CONSULTA EM 24/09/2014 AS 15:43 USUARIO : TAVARES
DATA EMISSAO : 04JUL2008 DATA LANÇAMENTO : 04JUL2008 NUMERO : 2008OB17231
UG : 160101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO
GESTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA
DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD : 160101 / 00001 / 2008PD13703 2008NL10911
BANCO : 037 AGENCIA : 00015 CONTA CORRENTE : 1880004
FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO
CNPJ/CPF/UG: 04838793000173 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
GESTAO :
BANCO : 037 AGENCIA : 00033 CONTA CORRENTE : 171565
ALENQUER

1185

25
M

PROCESSO : 184220/08 VALOR : 16.039,16
FINALIDADE: PAG. REF. CONV.118/08 - 1,2,3 E 4 DE 9 P

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	V A L O R
700414	2008NE07644	333404199	0101000000	16.039,16
701977				16.039,16

SITUACAO : RELACIONADA - NUMERO: 2008RE04311

ENCARGADO POR : ADEMIR AIHAR ESTUMANO JUNIOR

EM: 04JUL2008 AS: 20:52

3

____ SIAFEM2008-EXEFIN, CONSULTAS, LISOB (LISTA ORDEM BANCARIA) _____
CONSULTA EM 24/09/2014 AS 15:43 USUARIO : TAVARES
DATA EMISSAO : 12AGO2008 DATA LANÇAMENTO : 12AGO2008 NUMERO : 2008OB21121
UG : 160101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO
GESTAO : 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA ** PAGAMENTO COM PRIORIDADE **
DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD : 160101 / 00001 / 2008PD17329 2008NL13961
BANCO : 037 AGENCIA : 00015 CONTA CORRENTE : 1880004
FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO
CNPJ/CPF/UG: 04838793000173 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
GESTAO :
BANCO : 037 AGENCIA : 00033 CONTA CORRENTE : 171565
ALENQUER

J186

PROCESSO : 184220/08 VALOR : 4.009,79
FINALIDADE: PAG. REF. CONV.118/08 - QUINTA PARCELA

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	V A L O R
700414	2008NE07644	333404199	0101000000	4.009,79
701977				4.009,79

SITUACAO : RELACIONADA - NUMERO: 2008RE05428

ENCARGADO POR : LUIS CLAUDIO DOCE D. MARCIAO

EM: 12AGO2008 AS: 15:46

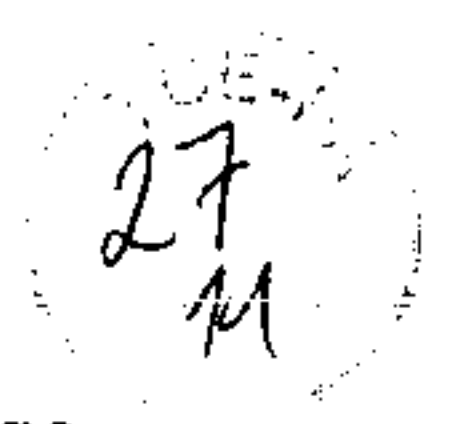
3

SIAFEM2008-EXEFIN, CONSULTAS, LISOB (LISTA ORDEM BANCARIA)
CONSULTA EM 24/09/2014 AS 15:44 USUARIO : TAVARES
DATA EMISSAO : 11SET2008 DATA LANÇAMENTO : 11SET2008 NUMERO : 2008OB25497
UG : 160101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO
GESTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA ** PAGAMENTO COM PRIORIDADE **
DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD : 160101 / 00001 / 2008PD21623 2008NL16759
BANCO : 037 AGENCIA : 00015 CONTA CORRENTE : 1880004



J187

FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO
CNPJ/CPF/UG: 04838793000173 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
GESTAO :
BANCO : 037 AGENCIA : 00033 CONTA CORRENTE : 171565
ALENQUER



PROCESSO : 184220/08 VALOR : 4.009,79
FINALIDADE: PAG. REF. CONV.118/08 - 6 PARCELA

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	V A L O R
700414	2008NE07644	333404199	0101000000	4.009,79
701977				4.009,79

SITUACAO : RELACIONADA - NUMERO: 2008RE06393

3 CADADO POR : LUIS CLAUDIO DOCE D. MARCIAO

EM: 11SET2008 AS: 12:12

3

1188

SIAFEM2008-EXEFIN, CONSULTAS, LISOB (LISTA ORDEM BANCARIA)
 CONSULTA EM 24/09/2014 AS 15:44 USUARIO : TAVARES
 DATA EMISSAO : 17OUT2008 DATA LANÇAMENTO : 17OUT2008 NUMERO : 2008OB28770
 UG : 160101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO
 GESTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA ** PAGAMENTO COM PRIORIDADE **
 DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD : 160101 / 00001 / 2008PD24667 2008NL19362
 BANCO : 037 AGENCIA : 00015 CONTA CORRENTE : 1880004
 FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO
 CNPJ/CPF/UG: 04838793000173 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
 GESTAO :
 BANCO : 037 AGENCIA : 00033 CONTA CORRENTE : 171565
 ALENQUER

PROCESSO : 184220/08 VALOR : 4.009,79
 FINALIDADE: PAG. REF. CONV.118/08 - 7 PARCELA

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	VALOR
700414	2008NE07644	333404199	0101000000	4.009,79
701977				4.009,79

SITUACAO : RELACIONADA - NUMERO: 2008RE07387

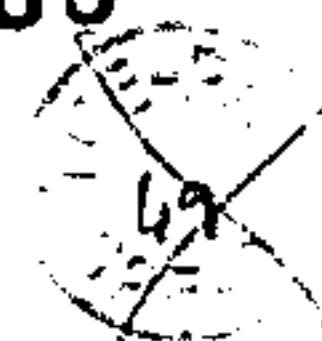
ENCARGADO POR : LUIS CLAUDIO DOCE D. MARCIAO

EM: 17OUT2008 AS: 12:31

3

SIAPEM2008-EXEFIN,CONSULTAS,LISOB (LISTA ORDEM BANCARIA)
CONSULTA EM 24/09/2014 AS 15:44 USUARIO : TAVARES
DATA EMISSAO : 22OUT2008 DATA LANÇAMENTO : 22OUT2008 NUMERO : 2008OB29331
UG : 160101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO
GESTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA ** PAGAMENTO COM PRIORIDADE **
DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD : 160101 / 00001 / 2008PD25196 2008NL19838
BANCO : 037 AGENCIA : 00015 CONTA CORRENTE : 1880004
FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO
CNPJ/CPF/UG: 04838793000173 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
GESTAO :
BANCO : 037 AGENCIA : 00033 CONTA CORRENTE : 171565
ALENQUER

J189



29/11

PROCESSO : 184220/08 VALOR : 8.019,58
FINALIDADE: PAG. REF. CONV.118/08 - SALDO DO TRANSP

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	VALOR
700414	2008NE07644	333404199	0101000000	8.019,58
701977				8.019,58

SITUACAO : RELACIONADA - NUMERO: 2008RE07510

ENCARGADO POR : LUIS CLAUDIO DOCE D. MARCIAO

EM: 22OUT2008 AS: 15:41

3

1190

30
11



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE LOGÍSTICA ESCOLAR
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE
GERENCIA DE TRANSPORTE ESCOLAR

Memo Nº 019/2014

Belém, 05 de Agosto de 2014


Da: CAE/GTE

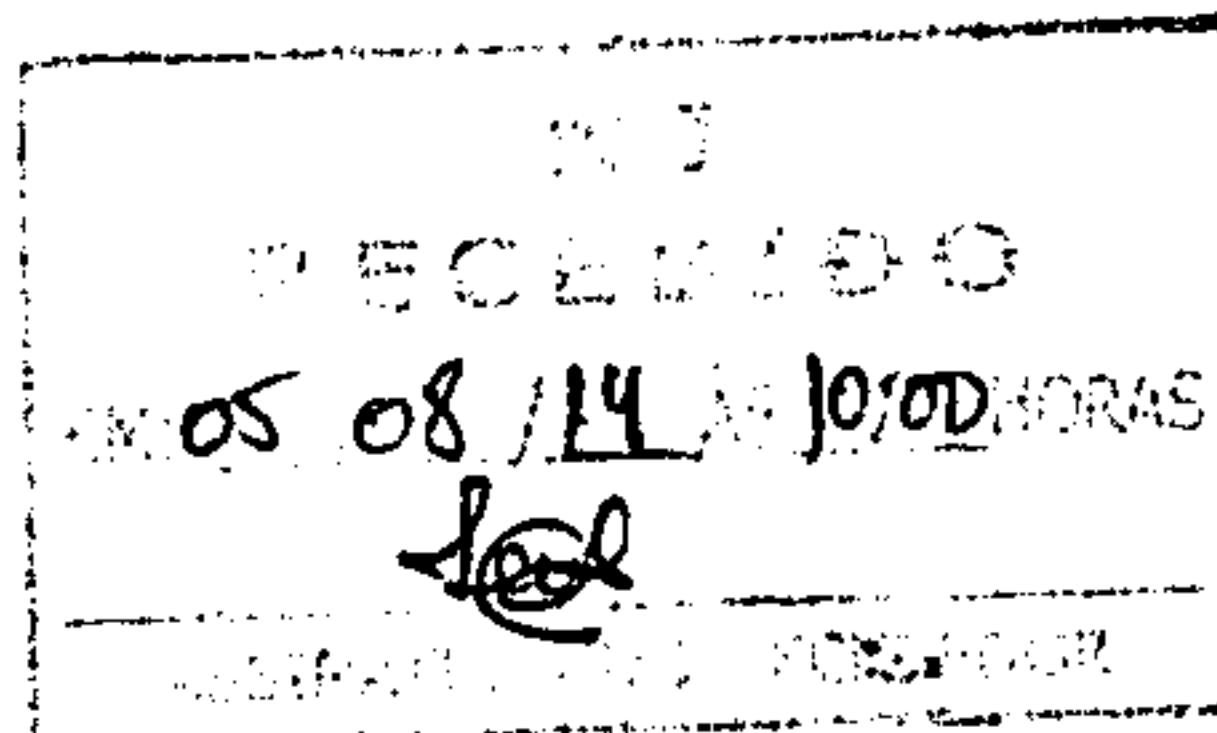
Para: ASJUR

Senhora Coordenadora,

Tendo em vista o Memorando nº 516 de 22/04/2014, informamos que já foram encaminhados a essa ASJUR os Relatórios referente aos Convênios celebrados com os municípios de Aveiro, Curionópolis, Tucumã, Cachoeira do Piriá, Chaves, Floresta do Araguaia, Belterra, Curuçá e Viseu. Nada consta em nossos arquivos com relação ao Convênio de nº 116/2008 celebrado com a Prefeitura Municipal de Afuá. Informamos ainda, que foram solicitados os Relatórios via email aos Gestores da 4ª URE (São Domingos do Capim e Brejo Grande do Araguaia), 8ª (São Miguel do Guamá), 7ª (Alenquer), 18ª (Aurora do Pará) e 17ª URE (Garrafão do Norte), sendo que até a presente data não tivemos nenhuma resposta.

Atenciosamente,


Wilson Cardoso Santiago
Gerente
GTE / CAE / SALE




Carlos Alberto A. Filho
Técnico
GTE/CAE/SALE

J191



Zimbra

31
11

<http://mail.seduc.pa.gov.br/zimbra/h/printmessage?i...>

Zimbra

alberto.filho@seduc.pa.gov.br

Solicitação (Faz)

De : alberto filho <alberto.filho@seduc.pa.gov.br> Qua, 07 de Mai de 2014 12:58
Assunto : Solicitação (Faz) 1 anexo
Para : Regional7@seduc.pa.gov.br

Prezado Gestor(a)

De acordo com a solicitação feita pelo Tribunal de Contas via Memorando nº 516/ASJUR de 22/04/14, solicitamos de V.Sa que encaminhe com urgência a esta GTE, Relatório Conclusivo devidamente assinado em cinco (05) vias pelo Fiscal, referente ao Convênio de nº 118/2008 (Transporte Escolar) celebrado entre esta Secretaria e o Município de ALENQUER.

Atenciosamente,

Carlos Almeida
Técnico GTE/CAE/SALE.

RelatÃ³rio Transp.Escolar Conv 118-2008 SEDUC e a Prefeitura Alenquer 1Ãº
TA Transporte Escolar.doc
129 KB

1192



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral

REDISTRIBUIÇÃO

(Art. 56, inciso I, do Regimento Interno)

Conforme sorteio na Secretaria-Geral, na forma prevista no art. 15, § 6º, do Regimento Interno, c/c o art. 1º, inciso II, § 1º, da Portaria n.º 29.220, de 06 de fevereiro de 2015, faço a redistribuição destes autos ao Exm.º Auditor Julival Silva Rocha.


Em 18/05/2015.


JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

TERMO DE REMESSA

Remeto estes autos ao Gabinete do Exm.º Sr. Auditor Julival Silva Rocha (relator) e, para constar, layro o presente termo.

Em 18/05/2015.


JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

1
J193

NESTA DATA, DISTRIBUIMOS O PRESENTE PROCESSO
AO SERVIDOR LEANDRO ALBERTO P/ PROCEDER
AS ANÁLISES NECESSÁRIAS.

BELEM, PARA, 28 DE JANEIRO DE 2016.


Raimundo Rodrigues Rosa Neto
Gerente de Fiscalização da 5ª CCG
Matrícula 0101202



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
FISCALIZAÇÃO
LISTA DE CONVÊNIOS

Pág. 1 de 1
Emissão: 21/01/2016 10:36:26

1194

Cód. Publicação	Órgão Cadente	Órgão Beneficiado	Exercício	Valor	Processo	Data Vigência	Data Publicação
2008/0024171-0	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SED	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER	2008	36.088,11	2013531866 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	31/01/2009	07/07/2008

Finalidade : N.118/08,TRANSPORTE ESCOLAR

Total de Registro(s): 1



Pag. 1 de 1

Emissão: 21/01/2016 10:22:19



1195

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GESTÃO DE DOCUMENTOS
RESULTADO DA PESQUISA FEITA POR CPF - DADOS DA RECEITA FEDERAL

CPF: 04424670287

Data Atualização: 07/05/2012

Situação Cadastral: Regular

Nome: CLEOSTENES FARIAS DO VALE

Nome Mãe: DIOMAR FARIAS

Data Nascimento: 05/07/1950

Sexo: MASCULINO

Logradouro: RUA 04 , 9

Complemento: CJ BARRA BELA

CEP: 69.054-400

Bairro: PARQUE 10 DE NOVEMB

Município: MANAUS

UF: AM

Telefone: (0092) 99810918

Título de Eleitor: 0025828481376



Pag. 1 de 1

Emissão: 17/02/2016 11:24:23

1196

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GESTÃO DE DOCUMENTOS
RESULTADO DA PESQUISA FEITA POR CPF - DADOS DA RECEITA FEDERAL

CPF: 20836732200

Data Atualização: 26/11/2015

Situação Cadastral: Regular

Nome: IRACY DE ALMEIDA GALLO RITZMANN

Nome Mãe: MARIA CLEMENTINA DE ALMEIDA GALLO

Data Nascimento: 16/10/1966

Sexo: FEMININO

Logradouro: OUTROS SQN 107 BLOCO E , 517

Complemento: APT

CEP: 70.743-050

Bairro: ASA NORTE

Município: BRASÍLIA

UF: DF

Telefone: (0061) 00000000

Título de Eleitor: 0001202771341



RELATÓRIO TÉCNICO

J197

PROCESSO : 2013/53186-6
NATUREZA : TOMADA DE CONTAS
OBJETO : CONVÊNIO Nº. 118/2008
CONVENENTES : SEDUC e PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
RESPONSÁVEL : SR. CLEOSTENES FARIAS DO VALE – PREFEITO À ÉPOCA

1 – FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

1.1 O convênio teve por objeto “viabilizar o transporte escolar dos alunos matriculados no Ensino Fundamental – Educação de Jovens e Adultos – EJA e Ensino Médio – Regular e EJA, da rede pública estadual, no município de Alenquer, referente ao ano letivo de 2008, incluindo o período de recuperação”.

1.2 Vale ressaltar que a cópia do convênio não está completa e não consta dos autos o Plano de Trabalho, descumprindo desta maneira o que determina o art. 116, § 1º da Lei 8.666/93.

1.3 O prazo de vigência do convênio foi de 02.07.2008 a 31.01.2009, não possuindo Termo Aditivo, conforme consulta realizada no SISGED, anexo (fls. 33).

1.4 O Convênio foi publicado no Diário Oficial do Estado em 07.07.2008, dentro do prazo estabelecido na Constituição do Estado do Pará, art. 28, § 5º.

2 – ORÇAMENTO E ORIGEM DOS RECURSOS

2.1 O Convênio foi celebrado no valor de **R\$ 36.088,11 (trinta e seis mil e oitenta e oito reais e onze centavos)**, sendo oriundo do Orçamento Estadual, exercício 2008, dotação orçamentária 16101.12361125549660000 – Fonte 0101 – Recursos Ordinários.

2.2 Analisando os autos verificamos que os recursos foram repassados por meio das ordens bancárias abaixo elencadas:

Número	Data de Emissão	Valor (R\$)	Folhas processuais
17231	04.07.2008	16.039,16	25
21121	12.08.2008	4.009,79	26
25497	11.09.2008	4.009,79	27
28770	17.10.2008	4.009,79	28
29331	22.10.2008	8.019,58	29
TOTAL		36.088,11	



3 – PRAZO REGIMENTAL PARA A REMESSA DAS CONTAS

3.1 O prazo regimental para remessa das contas não foi cumprido, sendo instaurada a presente Tomada de Contas que foi autorizada pela Presidência do TCE.

4 – MONTANTE DAS DESPESAS

4.1 Por meio do ofício 00477/2014 – 5º CCG (fls. 03), o Sr. Cleóstenes Farias do Vale, ex-prefeito de Alenquer, foi chamado para apresentar a documentação comprobatória do emprego dos recursos públicos, em original, no montante de **R\$36.088,11** (trinta e seis mil e oitenta e oito reais e onze centavos), mas não efetuou a remessa até a presente data.

4.2 Foi solicitado por meio do ofício 01089/2014 – 5º CCG (fls. 05) ao Sr. Luís Flávio Barbosa Marreiro, Prefeito Municipal de Alenquer, os documentos originais que comprovassem a execução do objeto do convenio em análise. Em resposta a referida solicitação (fls. 11), o Prefeito de Alenquer por meio do ofício GAB/PMA nº 115/2014 informou que não foram encontrados nos arquivos da Prefeitura documentos pertinentes ao convenio 118/2008.

5 – BALANCETE FINANCEIRO

5.1 Após a análise dos autos, assim se apresenta o Balancete Financeiro:

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Transferência	36.088,11	A Comprovar	36.088,11
TOTAL	36.088,11	TOTAL	36.088,11

6 – RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

6.1 O Sr. José Seixas Lourenço, Secretário da SEDUC, à época, em atenção ao ofício desta Corte de Contas, respondeu por meio do ofício 1.122/2014 – ASJUR - SEDUC (fls.22), que o Relatório de Fiscalização e Execução relativo ao convenio 118/2008 foi solicitado aos gestores das Unidades Regionais de Educação – URES responsáveis por tal atribuição, mas não foi encaminhado.

6.2 Ressalta-se que a competência pela emissão do Laudo Conclusivo do convênio é do Secretário que exercia o cargo ao final da vigência do convênio, que ocorreu em 31/01/2009. É imperativo informar o período de gestão do Secretário da SEDUC responsável à época:

Secretário	Nomeação	Exoneração
Iracy de Almeida Gallo Ritzmann	03.01.2008 DOE 31.086 de 14.01.2008	03.09.2009 DOE 31.498 de 04.09.2009



7 - CONCLUSÃO

7.1 Considerando a ausência da prestação de contas do Convênio 118/2008, de responsabilidade do Sr. **CLEÓSTENES FARIAS DO VALE**, Ex-Prefeito Municipal de Alenquer, CPF 044.246.702-87, opinamos pela **IRREGULARIDADE** das contas com fundamento no art. 158, inciso III, alíneas "a" e "d", relativamente à importância de **R\$36.088,11 (trinta e seis mil e oitenta e oito reais e onze centavos)**, que deverá ser devolvida aos cofres públicos estaduais, devidamente acrescida de juros e atualização monetária a contar de 04/07/2008 a importância de **R\$16.039,16 (dezesesseis mil e trinta e nove reais e dezesseis centavos)**, de 12/08/2008 a importância de **R\$4.009,79 (quatro mil e nove reais e setenta e nove centavos)**, de 11/09/2008 a importância de **R\$4.009,79 (quatro mil e nove reais e setenta e nove centavos)**, de 17/10/2008 a importância de **R\$4.009,79 (quatro mil e nove reais e setenta e nove centavos)** e de 22/10/2008 a importância de **R\$ 8.019,58 (oito mil e dezenove reais e cinquenta e oito centavos)**, sem prejuízo da aplicação das multas regimentais dispostas nos artigos 242 243, inciso I, alíneas "a" e "c" e art. 243, inciso III, alínea "b", salvo sanção mais benéfica conforme preceitua o art. 283, todos do RITCE/PA - Ato 63/2012.

7.2 A Sra. **IRACY DE ALMEIDA GALLO RITZMANN**, Secretária da SEDUC à época, CPF 208.367.322-00, sugerimos a aplicação de multa regimental disposta no art. 243, inciso III, alínea "a", salvo sanção mais benéfica conforme preceitua o artigo 283, ambos do RITCE/PA - Ato 63/2012.

7.3 Considerando o princípio da ampla defesa e do contraditório assegurado no art. 5º, LV da Constituição Federal, sugerimos que a SEGER proceda o chamamento ao processo da Sra. **IRACY DE ALMEIDA GALLO RITZMANN**, Secretária à época do término do Convênio, CPF 208.367.322-00, para apresentar defesa conforme prazo regimental.

É o Relatório.

Belém, 01 de fevereiro de 2016.

Leandro Alberto Alves de Lima
Auditor de Controle Externo
Matrícula 0101077

De Acordo.

À SECEX

Em, 11 / 02 / 2016

Raimundo Rodrigues Rosa Neto
Gerente de Fiscalização da 5ª CCG
Matrícula 0101202

1.200

A Secretaria Geral
Nos termos do art. 210 do RITCE/PA.
Em, 23 / 02 / 2016


Ana Paula Cruz Maciel
Subsecretária de Controle Externo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL

TERMO DE REMESSA

Remeto o presente processo ao Exmo. Sr.(a)

Conselheiro(a) Juliana Rocha

Relator(a), para constar, lavro o presente termo.

Belém, 26 / 02 / 2016


Secretaria Geral





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ



Gabinete do Conselheiro Substituto *Jullival Silva Rocha*

1201

Processo n. 2013/53186-6

Considerando o opinativo da Secretaria de Controle Externo – SECEX pela imputação de débito e aplicação de multas, remetam-se os autos à Secretaria Geral para as seguintes providências:

1. Proceda-se à audiência do responsável pelas contas, **Clestenes Farias do Vale**, para, caso queira, apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das irregularidades apontadas pela SECEX e respectivas penalidades;

2. Cite-se o **ente conveniente**, na pessoa do seu representante legal, para, caso queira, apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, tendo em vista a possibilidade de sua responsabilização solidária pelo débito apontado, bem como aplicação da multa correspondente;

3. Cite-se a ex-secretária da SEDUC, **Iracy de Almeida Gallo Ritzmann**, para, caso queira, apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da aplicação da multa sugerida pela SECEX;

Apresentada(s) a(s) defesa(s), remetam-se os autos à SECEX. Em seguida, volvam-me conclusos.

Transcorridos *in albis* os prazos para defesa, abra-se vista ao Ministério Público de Contas.

Após, conclusos.

Belém, 15 de março de 2016.


Jullival Silva Rocha
Conselheiro Substituto

**SISTEMA DE
POSTAGEM
ELETRONICA**

escritório

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)



CORREIOS

Página: 1

Identificador : ME559861692BR Protocolo: 10601129 Previsão de Entrega: 29/08/2016
Data : 29/08/2016 12:57 Total: R\$ 16,74

Assunto : C.A.321/16

1202

Mensagem

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº321/2016

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Julival Silva Rocha, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico o Senhor CLEOSTENES FARIAS DO VALE, Prefeito à época, que no prazo de quinze (15) dias, a partir do recebimento deste poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº.

2013/53186-6, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER, referente ao Convênio SEDUC nº 118/2008 e termo aditivo, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Remetente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585
1585

Nazaré
66036903 Belém
PA

Destinatário

Ao Sr.
CLEOSTENES FARIAS DO VALE
Rua São Bento
540
Entre Estr. do Bage e N. S. Fatim
Bengui
66630030 Belém
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

5F1F2A217C6A349FA4BD0A2E8EA215800FCFFD5152105715EFED01DB6070BEF8D384C722B5069BE2D4A42835F2B63450C812A55BBA



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

1.203

CONTEUDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME559861692, remetido dia 29 de agosto de 2016
destinado a:

Ao Sr.

CLEOSTENES FARIAS DO VALE

Rua São Bento, 540 Entre Estr.do Bage e N.S.Fatim

Bengui

Belém/PA

66630-030



Foi entregue às 14:37 do dia 29 de agosto de 2016.

O recibo de entrega foi assinado por: NADIR BRITO VIERIA

Atenciosamente, CDD MANGUEIRAO>>

**BANCO POSTAL – Empréstimos, conta com rendimento de poupança, pagamentos de contas,
s: es, depósitos e outros. Perto de você, nos Correios.**

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: _____ <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) _____
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA814822856BR 85323 DHP 30/08/2016 09:25

SISTEMA DE
POSTAGEM
ELETRONICA

escritório

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)



CORREIOS
1204

Página: 1

Identificador : ME560133714BR
Data : 31/08/2016 11:17
Assunto : CIT.534-A/16

Protocolo: 10608005

Previsão de Entrega: 31/08/2016

Total: R\$ 16,74

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 534-A/2016

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Julival Silva Rocha, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2013/53186-6, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio SEDUC nº 118/2008 e termo aditivo, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Remetente

Destinatário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585
1585

Nazaré
66035903 Belém
PA

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
PRAÇA ELOY SIMOES
S/N

CENTRO
68200000 Alenquer
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital


66362511A5985B73A10A13DFE8D742685A4EAC1E2E3F7DD9CE32AEF9CB7DC0398732B5606DC68359CFD927AB956CD0A55381084D2

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

CONTIHA SEUS
 <<Seu telegrama no. ME560133714, remetido dia 31 de agosto de 2016
 destinado a:
 A
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
 PRAÇA ELOY SIMOES, S/N
 CENTRO
 Alenquer/PA
 68200-000

1205




Foi entregue às 09:25 do dia 01 de setembro de 2016.
 O recibo de entrega foi assinado por: ANTONIO LAURO CORREA
 Há registro de tentativa(s) anterior(es) de entrega sem sucesso:

Primeira tentativa em 31/08/2016 às 16:12 Motivo da não entrega: Ausente
 Observação:

Anciosamente, AC ALENQUER>>

DOBRAR

BANCO POSTAL - Empréstimos, conta com rendimento de poupança, pagamentos de contas, saques, depósitos e outros. Perto de você, nos Correios.

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA: ME560133714BR 85806  DHP 02/09/2016 09:15



Identificador : ME560133728BR Protocolo: 10608005 Previsão de Entrega: 31/08/2016
Data : 31/08/2016 11:17 Total: R\$ 16,74
Assunto : CIT.534-B/16

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 534-B/2016

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Julival Silva Rocha, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a Sra. IRACY DE ALMEIDA GALLO RITZMANN, Secretária à época da SEDUC, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2013/53186-6, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER, referente ao Convênio SEDUC nº 118/2008 e termo aditivo, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Remetente _____ Destinatário _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quíntino Bocaiuva, 1585
1585

Nazaré
66035903 Belém
PA

A Sra.
IRACY DE ALMEIDA GALLO RITZMANN
SQN 107 Bloco E
s/rf
Apº 517
Asa Norte
70743050 Brasília
DF

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00E10DED399FA616F84CC97E757FE766E4AEED3B52DE63DEFD5510AE7629995E6E4CAEC6451FD9614A488B28505ECF8E47DCB49E304

1.207

CONTENIDO: Seu telegrama no. ME560133728, remetido dia 31 de agosto de 2016

destinado a:
 A Sra.
IRACY DE ALMEIDA GALLO RITZMANN
 SQN 107 Bloco E, s/nº Aptº 517
 Asa Norte
 Brasília/DF
 70743-050


Foi entregue às 14:00 do dia 31 de agosto de 2016.
 O recibo de entrega foi assinado por: WELTON ALVES

Atenciosamente, CDD BRASILIA ASA NORTE>>

CE-PA
45
REGR

DOBRAR

BANCO POSTAL - Empréstimos, conta com rendimento de poupança, pagamentos de contas, saques, depósitos e outros. Perto de você, nos Correios.

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Falta:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA: MA015201385BR 85697  DHP 01/09/2016 09:17



1208

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL

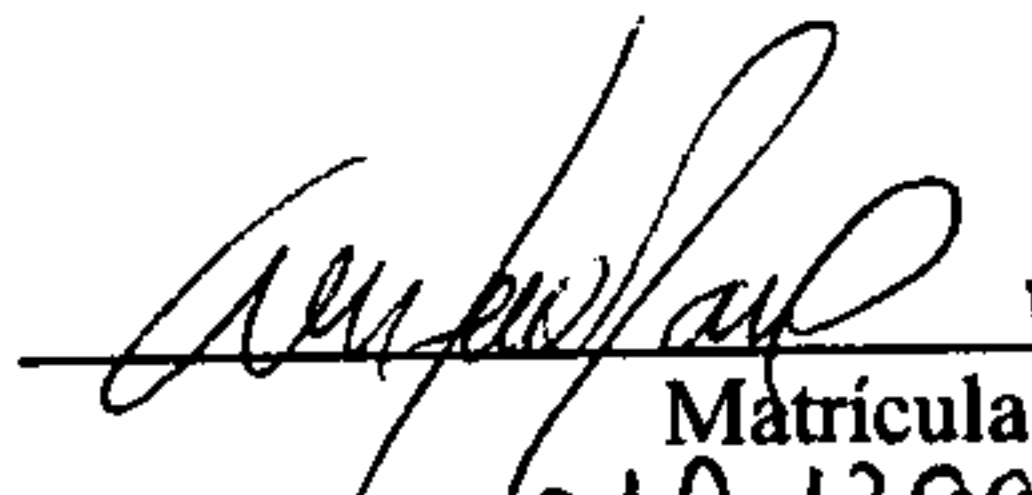
TERMO DE VISTA DOS AUTOS

Nesta data, compareceu à Secretaria do Tribunal de Contas do Estado o(a) Sr(a). WALTER JOSÉ DA SILVA BRITO, oportunidade em que fez vista do presente processo, tomando ciência do que nele se contém, para, sendo de seu interesse, pronunciar-se a respeito do mesmo, nos termos do Regimento deste Tribunal.

Outrossim, registre-se que foram solicitadas e entregues as cópias das seguintes peças do processo:

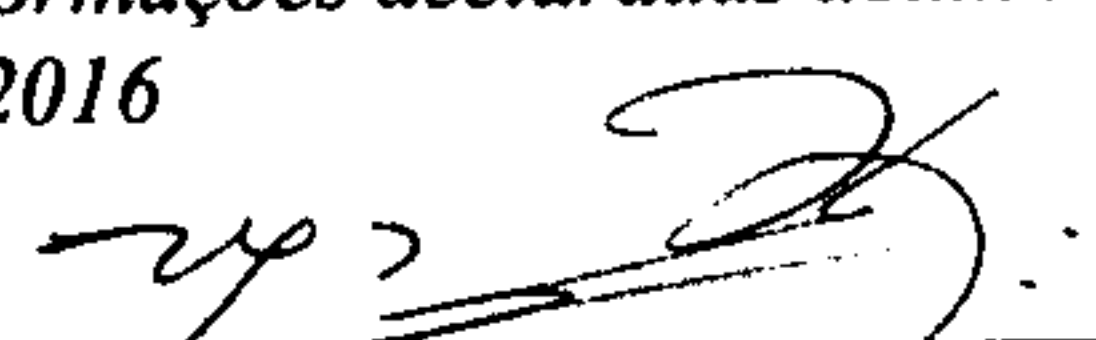
- Termo de convênio e termos aditivos
- Parecer do Departamento Técnico
- Manifestação do Ministério Público de Contas
- Fls. _____
- O INTERESSADO NÃO SOLICITOU CÓPIAS.

Em 01/09/2016.


Mátricula nº
0101399

Confirmo as informações declaradas acima.

Em 01/09/2016


Nome: WALTER JOSÉ DA SILVA BRITO
RG nº. 2.399.353 CPF nº. 004.902.292-04

1209



AUTORIZAÇÃO

Autorizo, WALTER JOSE DA SILVA BRITO, CPF 004.902.292-00, RG 239.935-3SSP/PA, residente e domiciliado em Belém-Pá, a fazer vista aos autos dos Processos pertinentes as Prestações de Contas da Prefeitura Municipal de Alenquer, referente aos exercícios 2005,2006,2007 e 2008 de responsabilidade de Cleóstenes Farias do Vale, junto aos Tribunal de Contas da União-TCU, Tribunal de Contas do Estado-TCE e Tribunal de Contas dos Municípios-TCM/Pá.

E por ser verdade assino esta autorização para que tenha efeito legal.

Manaus-Am, 16 de junho de 2015



Cleóstenes Farias do Vale

CPF 044.246.702-87

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2399353 3 VIA DATA DE EXPEDICAO 04/11/2011

NOME WALTER JOSE DA SILVA BRITO

FILIAÇÃO JOSE MARIA DE BRITO
ARMINDA DA SILVA BRITO

NATURALIDADE SANTAREM-PA DATA DE NASCIMENTO 08/08/1949

DOC DIRIG. MATRICULA UNICA 06793401551990300124254002555614

CPF 004902292-04

ASSINATURA DO TITULAR *Walter Jose da Silva Brito*

ASSINATURA DO CARTEIRO *Antonio Ricardo T. M. Silva*

PABA 0008073281

LEI N° 7.118 DE 23/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO

PROIBIDO REPLICAR

00859204

ASSINATURA DO TITULAR *Walter Jose da Silva Brito*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CE-PA
48
SEGER

1210

DOCUMENTO XEROX

1211

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARA
SECRETARIA
JUNTADA

Nesta data, faço juntada ao presente processo
da documentação protocolizada sob o
nº 2016/09360-8, às fls. 49
de acordo com o despacho do

Belém, 31.09.16

Responsável



5211

TCE-PA
49
SEGER

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-TCE/PA.

TCE 1.212
2016/09360-8

Res

Processo nº 2013/53186-6(Prestação de Contas de Convênio nº118/2008))

Assunto: Pedido de Prorrogação de Prazo pra Apresentar Defesa.

Recorrente: Cleostenes Farias do Vale

Cleóstenes Farias do Vale, já qualificado nos autos em epígrafe, vem à V. Excelência, mui respeitosamente, em vista função do volume e complexidade dos documentos a serem juntados nos autos, bem como, o fato de termos deixado há mais de sete (07) anos de ser Gestor do Município de Alenquer, o que dificultou o acesso aos arquivos da Prefeitura para sanar as pendências detectadas, requerer a prorrogação do prazo de manifestação sobre a defesa e apresentação da documentação, por mais trinta (30) dias, a partir do encerramento do prazo normal

Termos em que, pede e espera deferimento.

Belém-Pa, 12 de setembro de 2016.

Cleostenes Farias do Vale
Cleostenes Farias do Vale

O presente documento refere-se ao processo ou expediente nº 13/53186-6
Localizada SEGER
Em 13/09/16.
Mayana Melo
GVD



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL



1213


TERMO DE VISTA DOS AUTOS

Nesta data, compareceu à Secretaria do Tribunal de Contas do Estado o(a) Sr(a). Wesley Luiz Drey de Lencinao, oportunidade em que fez vista do presente processo, tomando ciência do que nele se contém, para, sendo de seu interesse, pronunciar-se a respeito do mesmo, nos termos do Regimento deste Tribunal.

Outrossim, registre-se que foram solicitadas e entregues as cópias das seguintes peças do processo:

- Termo de convênio e termos aditivos
- Parecer do Departamento Técnico
- Manifestação do Ministério Público de Contas
- Fls. _____
- O INTERESSADO NÃO SOLICITOU CÓPIAS.

Em 15/09/2016.



Matrícula nº 010867

Confirmo as informações declaradas acima.

Em 15/09/2016



Nome: Wesley Luiz Drey de Lencinao
RG nº. 1285 02105 CPF nº. 40.896.642-68



1214

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

REMESSA

As gabinete do Com. Substituto
Juliano Silva Paes.

Belém 14/09/16.

JORGE BATISTA JUNIOR
Secretário-Geral em Exercício



remessa em branco

1215

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL

JUNTA

Nesta data, faço juntado ao presente processo
da documentação protocolizada sob o
n.º 2016109475-7 às fls. 52153
de acordo com o despacho do

Belém, 21/09/16

Paula
Responsável



Nelson Luiz Diniz da Conceição
Advogado - OAB/PA - 7885

1216

TCE
2016/09475-7

EXMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO PARÁ.



PROCESSO: Nº 2013/53186-6 (CONVÊNIO Nº 118/2008)

CARLOS GOMES CHAGAS, Prefeito Constitucional de Alenquer, RG: 1857779-SSP/PA, CPF/MF: 394.134.272-87, residente e domiciliado à Trav. Antônio Mesquita de Souza, nº 1037, Bairro do Planalto, CEP: 68.200-000, no município de Alenquer, Estado do Pará, vem através de seu advogado infra-assinado, expor para fim REQUERER o seguinte:

I – Através da **CITAÇÃO Nº 534-A** dessa Corte de Contas insta o representante legal da Prefeitura de Alenquer para apresentar **DEFESA** nos autos do processo em epígrafe.

II – Ocorre Excelência que assumimos o cargo de Prefeito há pouco mais de dois meses devido ao afastamento do titular sem que houvesse qualquer ato de transição de gestão.

III – Conforme se descreve no expediente citatório trata-se de um Convênio do ano de 2008, o qual ainda não conseguimos localizar nos arquivos da Prefeitura.

Diante do exposto REQUER-SE:

1 – Que seja concedido o prazo legal para juntada de procuração a este advogado nos autos.

Av. Alferes Costa, nº 2808 - Marco - CEP:66.083-109 - Belém-PA
Fone: (91) 3216-3000/3013 - Celular: (91) 98112-9694
email: nelson.diniz1972@gmail.com



Nelson Luiz Diniz da Conceição

Advogado - OAB/PA - 7885

1217



2 - Que seja prorrogado o prazo de apresentação de defesa pelos motivos elencados e em prestígio aos princípios constitucionais de ampla defesa e do contraditório.

São os termos em que se pede e espera deferimento.

Belém-Pará, 14 de setembro de 2016.


Nelson Luiz Diniz da Conceição
OAB/PA - 7885

O presente documento refere-se ao processo ou expediente nº <u>13153186-6</u>
Localizada <u>Cous. Sub. Julval</u>
Em <u>14/09/16</u> Racha
<u>Mayara Melo</u> CIO

Tv. Alferes Costa, nº 2808 - Marco - CEP:66.083-109 - Belém-PA
Fone: (91) 3216-3000/3013 - Celular: (91) 98112-9694
email: nelson.diniz1972@gmail.com



1218



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

REMESSA

*Do gabinete conselheiro
Substituto Juvenil Rocha.*

Belém 21/09/2016.

JORGE BATISTA JUNIOR
Secretário-Geral em Exercício

remessa em branco



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

1219

Gabinete do Conselheiro Substituto Julival Silva Rocha

Processo n. 2013/53186-6



Defiro os pedidos ora pleiteados, formulados às fls. 49 e 52/53. Assim, prorrogo-lhes os prazos em 15 (quinze) dias, para apresentação das defesas.

Decorridos os prazos, certifiquem-se sobre a apresentação das defesas e remetam-se os autos à Secretaria de Controle Externo – SECEX.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Belém, 28 de setembro de 2016.


Julival Silva Rocha
Conselheiro Substituto

Identificador : ME563130615BR Protocolo: 10684462 Previsão de Entrega: 03/10/2016 **1.220**
Data : 03/10/2016 09:38 Total: R\$ 16,74
Assunto : PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Mensagem

Ao Sr. Cleóstenes Farias do Vale,
Ex- Prefeito do Município de Alenquer.
Em atendimento à solicitação de prorrogação de prazo feita por
intermédio do Expediente nº 2016/09360-8, datado em 13/09/2016,
referente à Comunicação de Audiência nº 321/2016 para apresentação de
defesa nos autos do Processo nº. 2013/53186-6, que trata da Tomada de
Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Alenquer, referente
Convênio SEDUC nº 118/2008 e termo aditivo, comunico que o Exmº Consº
Substituto Julival Silva Rocha, relator, prorrogou por (15) dias, o
prazo para apresentação de defesa, a contar da data do recebimento
desta comunicação.



JORGE BATISTA JUNIOR
Secretário-Geral em exercício

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	Ao Sr. CLEOSTENES FARIAS DO VALE Rua São Bento 540 Entre Estr. do Bage e N.S. Fatim Bengui 66630030 Belém PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

7ABD1A35E78B588204F627EB37825E390B175EA66FCFCB39991E08D011D2CF3F26F9C813738C8EC37F30E53638DC9DEC550D2B40202



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

1221

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME563130615, remetido dia 03 de outubro de 2016
destinado a:

Ao Sr.
CLEOSTENES FARIAS DO VALE
Rua São Bento, 540 Entre Estr.do Bage e N.S.Fatim
Bengui
Belém/PA
66630-030

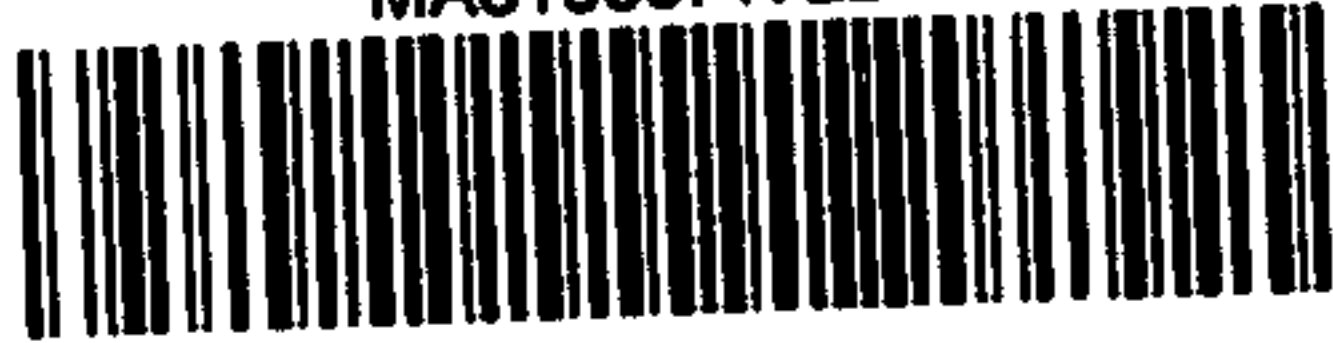


Foi entregue às 12:09 do dia 03 de outubro de 2016.
O recibo de entrega foi assinado por: NADIR BRITO

Atenciosamente, CDD MANGUEIRA>>

2013/53186-6

BANCO POSTAL - Empréstimos, conta com rendimento de poupança, pagamentos de contas,
saques, depósitos e outros. Perto de você, nos Correios.

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Falta:----- <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)-----	<input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA819667172BR 86680	
		 DHP 04/10/2016 09:16	



Identificador : ME565115346BR Protocolo: 10728835 Previsão de Entrega: 18/10/2016
Data : 18/10/2016 12:43 Total: R\$ 16,74 **1.222**
Assunto : PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Mensagem

À Prefeitura Municipal de Alenquer,
na pessoa de seu representante legal.
Em atendimento à solicitação de prorrogação de prazo feita por
intermédio do Expediente nº 2016/09475-7, datado em 14/09/2016,
referente à Citação nº 543-A/2016 para apresentação de defesa nos
autos do Processo nº. 2013/53186-6, que trata da Tomada de Contas,
referente Convênio SEDUC nº 118/2008 e termo aditivo, comunico que o
Exmº Consº Substituto Julival Silva Rocha, relator, prorrogou por
(15) dias, o prazo para apresentação de defesa, a contar da data do
recebimento desta comunicação.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário Geral

Remetente _____ Destinatário _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quinino Bocaiuva, 1585
1585

Nazaré
66035903 Belém
PA

Ao Dr. Nelson Luiz Diniz da Conceição
Rep. Legal da Prefeitura do Município de Alenquer
Travessa Alferes Costa
2808

Marco
66083109 Belém
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00B1389F464EB3F5DE5FAF57CCE599F63748164734715D81EFD98FF6A8D847168759AE682142FEB8855AE8EBBB9ECFC18F47C987E

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

Seu telegrama no. ME565115346, remetido dia 18 de outubro de 2016

destinado a:

Ao Dr. Nelson Luiz Diniz da Conceição
Rep. Legal da Prefeitura do Município de Alenquer
Travessa Alferes Costa, 2808
Marco
Belém/PA
66083-109



Foi entregue às 14:12 do dia 18 de outubro de 2016.
O recibo de entrega foi assinado por: SUELEM OLIVEIRA

Atenciosamente, CDD PEDREIRA>>

12/10/2016-6

DOBRAR

BANCO POSTAL – Empréstimos, conta com rendimento de poupança, pagamentos de contas, saques, depósitos e outros. Perto de você, nos Correios.

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)	<input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA: MA821567751BR 87224 DHP 19/10/2016 09:18	



1224

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL
JUNTADA

Nesta data, faço juntada ao presente processo
da documentação protocolizada sob o
nº 16/10471-5 às fls. 61
de acordo com o despacho do
4

Belém, 14/11/16

de Jesus



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-TCE/PA.

1225

Processo nº 2013/53186-6

Assunto: Convênio nº 118/2008-SEDUC/Prefeitura Municipal de Alenquer/Pa

Defendente: Cleostenes Farias do Vale

Cleostenes Farias do Vale, brasileiro, casado, médico anesthesiologista, Ordenador da Despesa da Prefeitura Municipal de Alenquer, exercício financeiro de 2008, Estado do Pará, vem mui respeitosamente perante a V.Exa., dentro do prazo de pedido de prorrogação concedido por esta Corte de Contas, apresentar **DEFESA**, com fulcro nos termos do Regimento Interno dessa Corte, abaixo expostas, referente as **Contas Do Convênio nº 118/2008, firmado entre a SEDUC e a Prefeitura Municipal de Alenquer.**

Dos Fatos

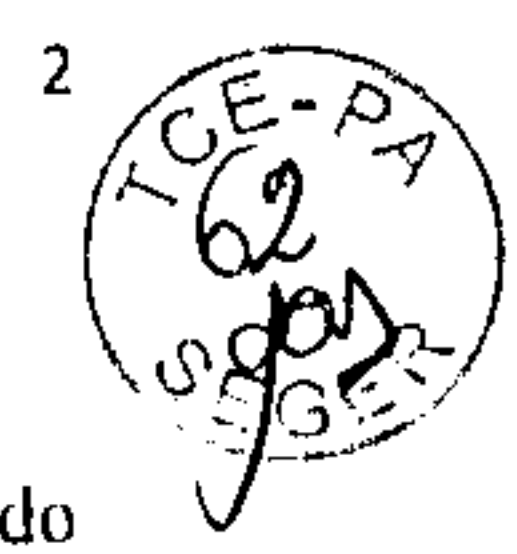
"I- Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Convênio:

De acordo com a Cláusula do Objeto do Convênio, o controle e a fiscalização da execução do Convênio em tela, eram atribuições dos Gestores das Unidades Regionais de Educação – URES.

"II- Atenta-se para a Competência da emissão de Relatório:

O laudo da execução do Convênio emitido pela autoridade ou responsável designado do órgão ou entidade para acompanhar e certificar a sua execução.

Também não consta nos autos, laudo conclusivo emitido nem pela cessionária e nem pela cedente certificando a execução eficaz e eficiente dos recursos repassados



1226

Do Direito

De acordo com o entendimento desse Tribunal de Contas do Estado do Pará, **cabe defesa** para esclarecimento, com a finalidade de **REGULARIZAR** as falhas apontadas.

A **defesa**, deve ser utilizado para solucionar todas as pendências das contas do interessado, quando houver subsídio para que a suposta irregularidade detectada seja sanada. Uma **oportunidade para o interessado trazer a tona toda sua demonstração de transparência e boa-fé.**

O defendente neste ato remete também os seguintes documentos:

- a)- Prestação de Contas;**
- b)- Processo Licitatório;**

Da Defesa

Senhor Presidente, este ex-Gestor, vem mui respeitosamente, apresentar toda documentação referente a Prestação de Contas do Convênio nº 118/2008, para ser juntada aos autos do processo, para análise e apreciação dessa Corte.

Sabemos ser **obrigação do Gestor comprovar a boa e regular aplicação dos recursos públicos**, cabendo-lhe o ônus da prova, pois bem, Senhor Presidente, solicitamos que essa Egrégia Corte, proceda nova análise. Haja vista que o defendente neste momento, **apresenta documentação.**

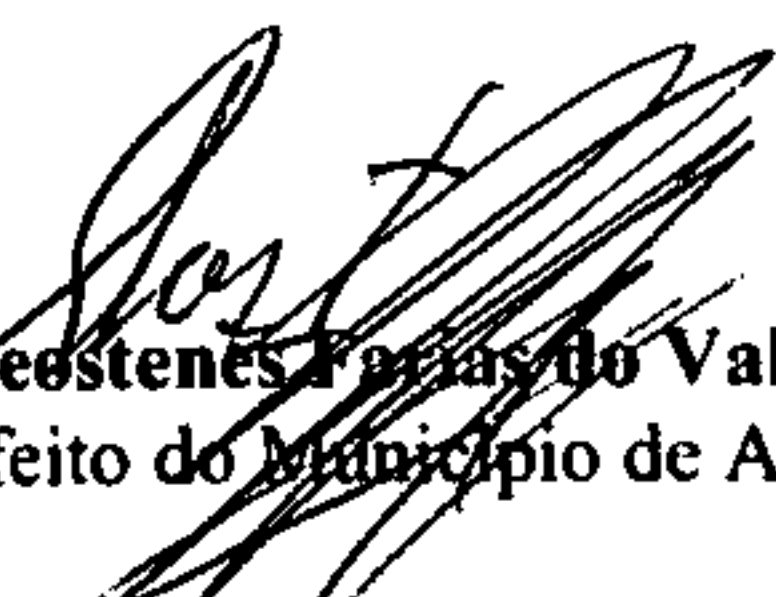
Do Pedido


Pelo exposto, e por toda documentação que acompanha a presente **Defesa**, requer que esse Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, com seu saber, possa receber a presente Defesa para julgar **REGULAR** as Contas de **Cleostenes Farias do Vale.**

Protesta-se provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em direito.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Alenquer_Pa, 17 de Outubro 2016.


Cleostenes Farias do Vale
 Ex-Prefeito do Município de Alenquer

O presente documento refere-se ao processo ou expediente nº <u>13/53186-6</u>	
Localizada	<u>SECRET</u>
Em,	<u>18/10/16</u>
 CID	



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral



1227

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Processo n.º 2013/53186-6.

Certifico que o último dia do prazo estabelecido para atendimento da Citação n.º 534-A/2016, de 31/08/2016, ocorreu em 03/11/2016, após a prorrogação de prazo de 15 (quinze) dias, concedida por meio do telegrama ME565115346/SEGER-TCE de 18/10/2016. Razão pela qual encaminhado os presentes autos à SECEX, conforme despacho do relator de fls. 55.

Belém, 17/11/2016.


FERNANDO MOREIRA DA COSTA NETO
Matricula n.º 0101394
Secretaria-Geral

1228

A 50006,
Conforme despacho nº 55.
CM, 18/11/2016

Crouza
Cristina M^ª Frazão de Souza
Gerente de Fiscalização

0

0

A(o) Servidor(a) FRANCISCA ADRIANA
para análise e relatório, no prazo de ___ dias.

Belém, 17/08/2017.

Waldemar Rodrigues dos Santos
Waldemar Rodrigues dos Santos
Gerente de Fiscalização da 5ª CCG

RELATÓRIO TÉCNICO COMPLEMENTAR

Processo : 2013/53186-6
Referência : TOMADA DE CONTAS
Objeto : Convênio nº 118/2008.
Concedente : Secretaria de Estado de Educação do Pará (SEDUC)
Responsável : Iracy de Almeida Gallo Ritzmann (ex-secretária)
Executor : Prefeitura Municipal de Alenquer
Responsável : Cleóstenes Farias do Vale (ex-prefeito).

1 – Situação Processual

Retornam a esta Controladoria os presentes autos para exame das razões de defesa oferecidas pelo Sr. Cleóstenes Farias do Vale, CPF 044.246.702-87, em face do Relatório Técnico, às fls. 36/38, referente à Tomada de Contas do Convênio nº 118/2008, que concluiu, nos termos do art. 158, III, "a" e "d" do Ato 63/2012, pela **Irregularidade das contas** de sua responsabilidade, opinando-se por considerá-lo em débito para com a Fazenda Pública Estadual, no montante de **R\$36.088,11** (trinta e seis mil e oitenta e oito reais e onze centavos), que deverá ser devolvida aos cofres públicos estaduais, devidamente acrescido de juros e atualização monetária a contar da data em que foram repassados conforme consta em tabela às fls. 36, sem prejuízo da aplicação das **multas regimentais** dispostas no art. 242, 243, inciso I, alínea "a" e art. 243, inciso III, alínea "b", salvo sanção mais benéfica conforme preceitua o art. 283, todos do RITCE/PA – Ato 63/2012.

Observa-se que houve obediência aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, LV, da CF) por este Tribunal (fls. 40/45), conforme Comunicação de Audiência nº 321/2016 ao Sr. Cleóstenes Farias do Vale, Citação nº 534-A/2016 à Prefeitura Municipal de Alenquer, Citação nº 534-B/2016 a Sr.ª Iracy de Almeida Gallo Ritzmann.

Assim, passa-se ao exame das razões de defesa apresentadas aos autos.

2 - Defesa apresentada pelo Sr. Cleóstenes Farias do Vale (CPF 044.246.702-87)

a) Constatação

A Prefeitura Municipal de Alenquer teve como gestor, no período de subscrição do convênio, o Sr. Cleóstenes Farias do Vale. À frente do poder executivo praticou todos os atos de sua competência, dentre esses o Convênio nº 118/2008 – SEDUC firmado em 02/07/2008.

O objeto do convênio era viabilizar o transporte escolar dos alunos matriculados no Ensino Fundamental – Educação de Jovens e Adultos – EJA e Ensino Médio – Regular e EJA, da rede pública estadual, no município de Alenquer, referente ao ano letivo de 2008, incluindo o período de recuperação. O valor global era R\$36.088,11 (trinta e seis mil e oitenta e oito reais e onze centavos), que foram efetivamente repassados.

O ex-prefeito, Sr. Cleóstenes Farias do Vale, responsável pela execução do convênio e pela execução da prestação de contas, não prestou contas no prazo devido, o que exsurgiu esta tomada de contas.

Diante disso, foi emitido relatório pela equipe técnica desse Tribunal opinando pela irregularidade de contas com fulcro no art. 158, III, "a" e "d" do Ato nº 63/2012. Em face deste, foi apresentada defesa às fls. 61/62.

b) Razões da Defesa

Alega o defendente que não houve processo de transição de governo, o que impossibilitou a gestão seguinte de tomar conhecimento de informações importantes, dentre elas os convênios que foram realizados.

Inobstante a ausência de prestação de contas, é do seu conhecimento a obrigação do gestor de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos públicos, cabendo-lhe o ônus da prova.

Ademais expôs que anexaria toda a documentação relacionada ao convênio juntamente com a peça de defesa, por ser uma oportunidade de trazer a tona sua demonstração de transparência e boa fé. Entretanto não foi juntado nenhum documento aos autos, permanecendo o ex-gestor inerte quanto a sua obrigação de prestar contas.

c) Análise da Defesa

O convênio administrativo é um instrumento que viabiliza a realização de ações cooperativas entre os partícipes (entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares), todas com objetivo comum.

Assim, torna-se necessária a utilização de verba pública para a consecução do objeto convenial. Por conseguinte **exsurge o dever de prestar contas** para que não haja a malversação desse recurso.

Toda pessoa que gere recursos públicos submete-se, por dever constitucional, à obrigação de demonstrar o seu correto emprego, inclusive no que diz respeito à observância dos princípios que norteiam a Administração Pública, definidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988.

A realização de tal dever se dá mediante a apresentação, no prazo acertado e na forma definida nas normas aplicáveis, de todos os comprovantes necessários, de modo transparente, da legalidade dos atos praticados e do alcance das metas compactuadas.

Nesse sentido dispõe o Decreto Estadual nº 733/13 que **ao conveniente compete prestar contas dos recursos transferidos pelo Concedente**, destinados à concessão do objeto do convênio.

Art.3º Ao conveniente compete:

(...)

XIII – **prestar contas dos recursos transferidos pelo concedente destinados à consecução do objeto do convênio;**

XIV – fornecer ao concedente, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e a avaliação do processo;

XV – prever, no processo de compras ou serviços e no contrato de execução ou fornecimento, que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequação, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ao conveniado;

XVI – tomar medidas legais necessárias, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidades na execução

do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao concedente;

§1º O descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas nos incisos anteriores acarretará ao convenente a prestação de esclarecimentos perante o concedente; (Grifei)

Compulsando-se os autos resta claro que, ainda que solicitado, não houve em momento algum o envio de documentos para consubstanciar a prestação de contas do convênio nº 118/2008.

O defendente, às fls. 62, afirmou que juntaria à peça de defesa a prestação de contas relativa a este convênio, entretanto não o fez. Dessa forma, opina-se por manter a sugestão do relatório técnico, qual seja, a **Irregularidade das contas** com fundamento no art. 158, III, "a" e "d" do RITCE/PA – Ato 63/2012.

3 – Não apresentação de defesa pela Prefeitura Municipal de Alenquer.

3.1- Constatação

Instaurado o processo de Tomada de Contas referente ao Convênio nº 118/2008, a Prefeitura Municipal de Alenquer, representada por seu prefeito à época, foi provocada à apresentar os documentos referentes ao mesmo.

Em resposta às fls. 09 peticionou pela prorrogação de prazo sob alegação de ter encontrado dificuldades para encontrar a documentação requisitada. Entretanto, concedido a dilatação de prazo, não houve o envio de documentos por que alegou que o mesmo não se encontrava na sede da administração municipal.

O relatório técnico emitido às fls. 36/38 opinou pela irregularidade das contas sob responsabilidade do prefeito à época da celebração do convênio.

Entretanto em despacho às fls. 39 proferido pelo Exmo. Sr. Relator deste processo, foi expedida ordem de citação à Prefeitura de Alenquer para apresentar defesa sob pena de responsabilização solidária da mesma.

3.2 – Razões da Defesa

1234

Devidamente citado para apresentar defesa, a Prefeitura de Alenquer, representada pelo prefeito à época Sr. Carlos Gomes Chagas (CPF 394.634.272-87), **pediu dilação de prazo** a fim de localizar as informações referentes ao Convênio.

Em que pese ter sido concedido novo prazo, o **defendente não apresentou suas razões de defesa.**

3.3 – Análise da Defesa

3.3.1- Da não aplicação de responsabilidade solidária à Prefeitura Municipal de Alenquer

Inobstante a ausência de defesa, é imperioso abordar acerca da (im)possibilidade de aplicação da responsabilidade solidária *in casu* ao ente conveniente, tendo em vista sua aplicação em casos específicos.

Responsabilidade solidária é a obrigação partilhada por várias partes relativamente a uma dívida ou outro compromisso. Quando existe uma responsabilidade solidária, o credor tem o direito de reclamar o pagamento de uma dívida ou o ressarcimento de um dano a qualquer um dos responsáveis ou inclusive a todos eles, sem que nenhum se possa recusar para evadir a sua responsabilidade.

É instituto aplicável em relações de direito privado e público. Entretanto é necessária previsão em lei ou contrato para que haja sua aplicação. Nessa toada, surge o questionamento à respeito de sua utilização nos casos de repasse de verba pública à pessoa jurídica de direito público por meio de convênio .

No presente caso é cristalino que a malversação dos recursos atingiu o próprio município, de forma que por culpa do ex-gestor, aquele ficou sem o transporte escolar dos alunos da rede pública estadual de ensino objetivado no convênio.

À vista disso, firmar responsabilidade solidária entre o município e o gestor que praticou o ato irregular seria o mesmo que condená-lo a devolver os valores mal aplicados pelo ex-prefeito.

Ademais, a **insigne jurisprudência do STF** consagrou o **princípio da intranscendência subjetiva**, o qual impede que sanções e restrições superem a dimensão estritamente pessoal do infrator e atinjam pessoas que não tenham sido as causadoras do ato ilícito. Isso implica na **proibição de aplicação de sanções às administrações atuais por atos de gestão praticados por administrações anteriores**. 1235

A imposição de responsabilidade solidária à Prefeitura Municipal de Alenquer teria como fundamento o descumprimento de convênio celebrado por gestão anterior, ou seja, à época de outro Prefeito.

Entretanto ficou demonstrado às fls. 52 que o novo gestor não incorreu em culpa quanto à má gestão dos recursos objeto do convênio, visto que havia assumido a prefeitura há pouco mais de dois meses. Ademais alegou o defendente que não houve qualquer ato de transição de gestão.

Segundo o Ministro Luiz Fux, “não se pode inviabilizar a administração de quem foi eleito democraticamente e não foi responsável diretamente pelas dificuldades financeiras que acarretaram a inscrição combatida” (STF. 1ª Turma. ACO 732/AP, Rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 10/5/2016).

Logo, **pode-se aplicar, no caso concreto, o princípio da intranscendência subjetiva das sanções**, impedindo que a Administração atual seja punida com a imputação de pagamento dos valores à Fazenda Estadual, apurados nesta tomada de contas.

À **título de complemento**, ainda no que se refere à responsabilização solidária da Prefeitura Municipal de Alenquer (pessoa jurídica), no âmbito deste Tribunal de Contas prevalece o entendimento pela responsabilização solidária da pessoa jurídica de direito privado (ACÓRDÃO nº 56.869/2017, ACÓRDÃO nº. 56.831/2017, ACÓRDÃO n.º 56.786/2017), nos termos da Súmula n.º 286-TCU:

A pessoa jurídica de direito privado destinatária de transferências voluntárias de recursos federais feitas com vistas à consecução de uma finalidade pública responde solidariamente com seus administradores

pelos danos causados ao erário na aplicação desses recursos. (grifo nosso)

Não obstante, quanto a pessoa jurídica de direito público, salvo melhor informação, o Pleno desta Corte de Contas ainda não admitiu a responsabilização solidária.

Soma-se a isso ainda, que a Decisão Normativa TCU nº 57/2004 dispõe que:

Art. 1º Nos processos de Tomadas de Contas Especiais relativos a transferências de recursos públicos federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou a entidades de sua administração, as unidades técnico-executivas competentes verificarão se existem indícios de que esses entes da federação se beneficiaram com a aplicação irregular dos recursos.

Art. 2º Configurada a hipótese de que trata o artigo anterior, a unidade técnico-executiva proporá que a citação seja feita também ao ente político envolvido, na pessoa do seu representante legal, solidariamente com o agente público responsável pela irregularidade.

Art. 3º Caso comprovado que o ente federado se beneficiou pela aplicação irregular dos recursos federais transferidos, o Tribunal, ao proferir o julgamento de mérito, condenará diretamente o Estado, o Distrito Federal ou o Município, ou a entidade de sua administração, ao pagamento do débito, podendo, ainda, condenar solidariamente o agente público responsável pela irregularidade e/ou cominar-lhe multa. (grifo nosso)

Nos termos da aludida Decisão Normativa, a jurisprudência predominante do TCU tem sido no sentido da comprovação simultânea dos dois requisitos presentes nos artigos 1º e 3º supra, quais sejam, o benefício auferido pelo ente federado, cumulado com a aplicação irregular dos recursos.

Diante do exposto, não há nos autos prova do efetivo beneficiamento pela Prefeitura Municipal de Alenquer quanto aos valores a ela transferidos, opinando-se pela não responsabilização solidária do município.

4 - Não houve apresentação de defesa por parte da Sr.ª Iracy de Almeida Gallo Ritzmann (ex-secretária).

5 - Conclusão

Tendo em vista que as razões de defesa apresentadas não foram acatadas, sugere-se pela manutenção do exposto no relatório técnico anterior (fls. 36/38).

Ao Sr. Cleóstenes Farias do Vale (CPF nº 044.246.702-87), ex-prefeito, sugere-se que as contas sejam julgadas Irregulares, com fundamento no art.158, inciso III, alíneas "a" e "d", RITCE/PA – Ato 63/2012, relativamente à importância de R\$36.088,11 (trinta e seis mil e oitenta e oito reais e onze centavos), que deverá ser devolvida aos cofres públicos estaduais, devidamente acrescido de juros e atualização monetária a contar da data em que foram repassados conforme consta em tabela às fls. 36, sem prejuízo da aplicação das multas regimentais dispostas no art. 242 e 243, inciso I, alínea "a" e inciso III, alínea "b", salvo sanção mais benéfica conforme preceitua o art. 283, todos do RITCE/PA – Ato 63/2010.

A Sr.ª Iracy de Almeida Gallo Ritzmann ex-secretária sugere-se a aplicação de multa regimental disposta no art. 243, III, "a" do RITCE/PA – Ato 63/2012, pelo não atendimento a Resolução 13.989/95, no que toca a não emissão de laudo de acompanhamento e fiscalização.

É o Relatório complementar.

Belém-PA, 21 de Agosto de 2017.

Francisca Adriana Barbosa Laurentino
Francisca Adriana Barbosa Laurentino
Auditora de Controle Externo
Matrícula 0101454

A Sra. Controladora,
Após revisar o relatório.

Em, 05/09/2017

Waldec Rodrigues dos Santos
Waldec Rodrigues dos Santos
Gerente de Fiscalização - 5ª CCG

De acordo.
A SECEX

Em, 06/09/2017

Cláudia Adriana Mendes Santos
Cláudia Adriana Mendes Santos
Controladora-5ª CCG

1.238

A Secretária,
nos termos da Portaria nº 01/2013.

13, 09, 2017


Raimundo Caldas Batista
Subsecretário de Controle Externo

J

D



1239

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL

REMESSA

5
Ao Conselheiro Substituto
Julival Rocha

Belém, 23/09/2017

6

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário Geral

1240

Processo n.
Abra-se vista ao Ministério Público de Contas.
Após, conclusos. Cumpra-se.

Belém, 15/11/17.


Julival Silva Rocha
Auditor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL



1241

REMESSA

5
Ao Ministério Público
de Contas

Belém, 15/09/2017

6
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2013/53186-6



1242

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 18/09/2017


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos à
6ª PROCURADORIA DE CONTAS,
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 18/09/2017


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual

Processo: 2013/53186-6

Assunto: TOMADA DE CONTAS

Referência: CONVÊNIO SEDUC Nº 118/2008

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER

Responsável(eis): CLEOSTENES FARIAS DO VALE – PREFEITO A
ÉPOCA

Ementa:

- TOMADA DE CONTAS. OMISSÃO QUE CONFIGURA GRAVE INFRAÇÃO À NORMA/ATO DE GESTÃO ILEGÍTIMO, TENDO COMO DECORRÊNCIA O INJUSTIFICADO DANO AO ERÁRIO: CONTAS IRREGULARES, COM DEVOLUÇÃO INTEGRAL DO VALOR EFETIVAMENTE REPASSADO PELO ESTADO, NO MONTANTE DE R\$36.088,11, A SER DEVIDAMENTE CORRIGIDO E ACRESCIDO DOS INCIDENTES CONECTÁRIOS LEGAIS, COM APLICAÇÃO AO RESPONSÁVEL DAS MULTAS CABÍVEIS.
- SUJEIÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO SOLIDÁRIA PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS, COM AS PENALIDADES INCIDENTES, DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 2º DA RESOLUÇÃO TCE/PA Nº 13.989/1995.
- EXPEDIÇÃO DE DETERMINAÇÃO À SEDUC.

1. SÍNTESE PROCESSUAL

Cuidam os presentes autos da TOMADA DE CONTAS referente ao Convênio SEDUC nº 118/2008, firmado em 02/07/2008 entre SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC (concedente) e a PREFEITURA DE ALENQUER (conveniente), através de seu Prefeito



Sra. Cleóstenes Farias do Vale, tendo por objeto *"viabilizar o transporte escolar dos alunos matriculados no Ensino Fundamental – Educação de Jovens e Adultos – EJA e Ensino Médio – Regular e EJA, da rede pública estadual, no município de Alenquer, referente ao ano letivo de 2008, incluindo o período de recuperação"*.

O convênio (fls. 19-20) estabeleceu o repasse de recursos estaduais da ordem de R\$36.088,11, tendo sido integralmente creditado, conforme documentos de fls. 25-29, sem previsão de contrapartida financeira por parte da convenente.

A vigência inicial do ajuste foi de 02/07/2008 a 31/01/2009.

Informa o processo que o instrumento original teve seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo legal estabelecido pelo art. 61, parágrafo único c/c art. 116 da Lei nº 8.666/1993, conforme consulta no SISGED/TCE/PA.

Em razão da ausência de prestação de contas, o Tribunal diligenciou junto ao responsável (fls. 04-05) no sentido da apresentação dos documentos comprobatórios do emprego dos recursos e à concedente, para que apresentasse a documentação referente à formalização e fiscalização da avença (fls. 07-08).

O atual responsável pela Prefeitura requereu prorrogação do prazo para atender à solicitação dado o lapso temporal de sua execução (fls. 09).

Por sua vez, a concedente apresentou documentos de fls. 15-31, contendo o convênio firmado (fls. 19-20), Nota de Empenho (fls. 24) e Ordens Bancárias (fls. 25-29).

Em Relatório Técnico de fls. 36-38, a 5ª CCG concluiu pela irregularidade das contas, com devolução integral do valor efetivamente repassado de R\$ 36.088,11, bem assim pela aplicação das multas cabíveis ao responsável e à Secretária da SEDUC, Sra. IRACY DE ALMEIDA GALLO RITZMANN, pela ausência de emissão do laudo conclusivo da avença.

Instados a se manifestar, o responsável (fls. 40-41) e a Prefeitura de Alenquer (fls. 42-43), na pessoa do Sr. CARLOS GOMES CHAGAS, ambos requereram prorrogação do prazo para manifestação (fls. 49 e 52-53), o que foi deferido pelo insigne Relator às fls. 55. Contudo, a ex-Secretária, mesmo regularmente citada (fls. 44-45), ficou-se silente.

Em defesa de fls. 61-62, o responsável não apresentou nenhuma documentação a título de prestação de contas, requerendo apenas que as contas sejam julgadas regulares em face da suposta regular e boa aplicação dos recursos públicos.

A Prefeitura de Alenquer não mais se manifestou, tendo o prazo transcorrido *in albis* (fls. 63).

Em Relatório Técnico Complementar (fls. 65-72), a SECEX ratificou seu posicionamento anterior, não acatando às razões trazidas em matéria de defesa.

Ato contínuo, foi o processo remetido a este *Parquet* para o necessário exame e parecer, vindo o mesmo, após a devida distribuição, a esta Procuradoria de Contas.

É o que cabia, na essência, relatar.



Passa-se ao opinativo.

2. DO DIREITO

Ao Tribunal de Contas do Estado compete, nos termos do disposto no art. 116, V, da Constituição Estadual de 1989, reproduzido no art. 1º, V, da Lei Orgânica da Corte (Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012), e regulamentado pelos correspondentes dispositivos de seu Regimento Interno – RITCE/PA (Ato nº 63, de 17 de dezembro de 2012), a fiscalização de quaisquer recursos concedidos pelo Estado, seja através de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Nesse sentido, os responsáveis por referidos valores estão sujeitos à jurisdição do Tribunal, a teor do art. 6º, VII, de sua Lei Orgânica, devendo obrigatoriamente prestar contas da utilização de tais verbas, demonstrando o acatamento às normas legais e contábeis aplicáveis, bem como o fiel atendimento ao objeto pactuado.

De seu turno, ao Ministério Público de Contas do Estado, na forma do disposto no art. 11, I e II de sua Lei Orgânica (Lei Complementar nº 9, de 27 de janeiro de 1992, com alterações posteriores), compete promover a defesa da ordem jurídica, guardando a Constituição e as leis, dizendo do direito sobre os assuntos sujeitos à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, sendo obrigatória sua audiência, dentre outros, nos processos de prestações de contas de recursos estaduais voluntariamente repassados, como no caso vertente, conforme igualmente disposto no art. 86, VIII do RITCE/PA.

Com efeito, os presentes autos, ao condensarem a tomada de contas do convênio em referência, já demonstram, *ab initio*, o

descumprimento da obrigação basilar de prestá-las a que estava adstrito o recebedor dos recursos públicos envolvidos.

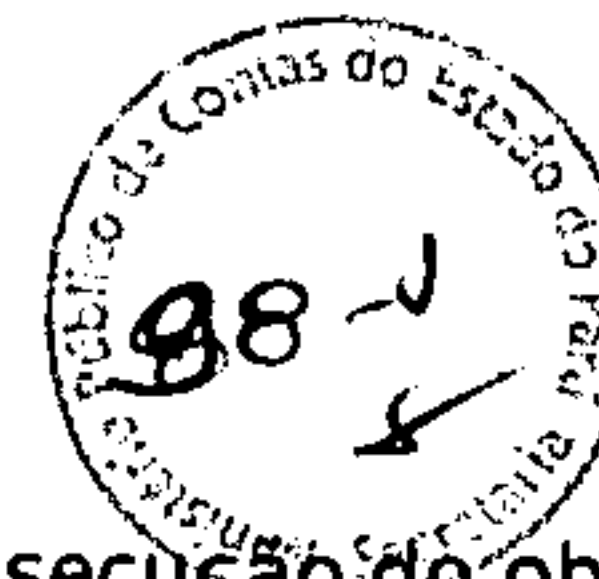
Nessa esteira, configurada a omissão, as contas já poderiam, de pronto, ser consideradas irregulares consoante o disposto no art. 56, III, "a" da vigente Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 81/2012).

Porém, é de se levar em conta que tanto a assinatura e vigência do ajuste quanto a exigibilidade de sua prestação de contas ocorreram sob a égide da Lei Orgânica e do Regimento Interno anteriores do Tribunal (Lei Complementar nº 12/1993 e Ato nº 24/1994). Portanto, é diante desse arcabouço jurídico que o mesmo deve ser analisado, aplicando-se ainda, *mutatis mutandis* no que lhe caiba, a Lei nº 8.666/1993, por força de seu art. 116, além, supletivamente, da Instrução Normativa nº 01/1997 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, bem como os atos complementares expedidos pela Corte, sem olvidar-se, por óbvio, das normas de direito financeiro e demais diplomas balizadores da realização do gasto público.

Pois bem.

Considerando que não foram acostados ao processo quaisquer documentos que pudessem, minimamente, viabilizar a comprovação da correta realização das despesas decorrentes do convênio, resta configurado, *in casu*, a grave infração à norma legal pela omissão, bem como o injustificado dano ao erário, na integralidade do valor efetivamente repassado, decorrente de ato de gestão ilegítimo imputável ao responsável.

Além dessa grave irregularidade, tratando-se da responsabilidade da concedente, não há **Plano de Trabalho**, impossibilitando a análise das



ações, etapas e prazos a serem cumpridos na consecução do objeto, impedindo a mínima aferição do mesmo, bem como houve o descumprimento da previsão contida na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF em seu art. 25, §1º, IV, “d”, c/c art. 2º, V e art. 7º, II da Instrução Normativa nº 01/97 (com as alterações posteriores) da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, **que trata da necessária indicação da contrapartida financeira pelo ente da Federação proponente da transferência voluntária.**

Da mesma forma, não remeteu a SEDUC o laudo conclusivo do convênio, comprometendo a verificação do cumprimento do objeto e do atendimento à finalidade avençada.

3. CONCLUSÃO

Nessas condições, acompanhando as conclusões da insigne Unidade Instrutiva do Tribunal, **OPINA-SE** no sentido da **IRREGULARIDADE** das contas, **com devolução integral dos recursos efetivamente repassados, no montante de R\$ R\$36.088,11, a ser devidamente corrigido e acrescido dos incidentes consectários legais, com aplicação das multas cabíveis ao responsável,** com supedâneo nos arts. 38, III, “a” e “b”, 73 e 74, II, III e VIII da Lei Orgânica da Corte à época vigente (Lei Complementar nº 12/1993).

Outrossim, **fica a autoridade administrativa competente SUJEITA, a ser solidariamente responsabilizada pela aplicação dos recursos,** com as cominações cabíveis, nos termos do art. 2º da Resolução TCE/PA nº 13.989/1995, c/c o art. 233, § 1º do Regimento Interno do Tribunal então em vigor (Ato nº 24/1994), **além da cominação de multa por não atendimento à diligência da Corte, nos termos do art. 74, IV da Lei Orgânica da Corte à época vigente (Lei Complementar nº 12/1993) ou o**

que dispõe o art. 243, III, "a" do RITCE/PA – Ato 63/2012, se mais benéfico.

1249

REQUER-SE, ainda, obedecidas as formalidades legais e na hipótese de tal medida já não ter sido tomada, que seja expedida **DETERMINAÇÃO** à Secretaria de Estado de Educação - SEDUC no sentido de que:

- Seja dada especial atenção à fiscalização e acompanhamento da execução dos convênios atuais e futuros em todas as suas fases, e que os correspondentes laudos – expedidos imediatamente após o término de sua vigência – espelhem objetivamente a efetiva realização de tal encargo em tempo hábil, ou seja, durante o período de execução da avença, a fim de que se confira plena concreção ao disposto na Resolução TCE/PA nº 13.989/1995;
- Seja elaborado ao início da avença o Plano de Trabalho correspondente aos serviços e os respectivos valores a serem realizados, a fim de que se possa ter uma expectativa do que será realizado;
- Seja fielmente observada a exigência da previsão da contrapartida pelo ente conveniente, de forma a atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF em seu art. 25, §1º, IV, "d", c/c art. 2º, V e art. 7º, II da Instrução Normativa nº 01/97 (com as alterações posteriores) da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, bem assim no art. 4º, II do Decreto Estadual nº 733/2013.

É o parecer.

Belém/PA, 19 de setembro de 2017

Patrick Bezerra Mesquita
Procurador de Contas
Titular da 5ª Procuradoria de Contas
Respondendo pela 6ª Procuradoria de Contas

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2013/53186-6



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 19/09/2017


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual

1250



J01
D

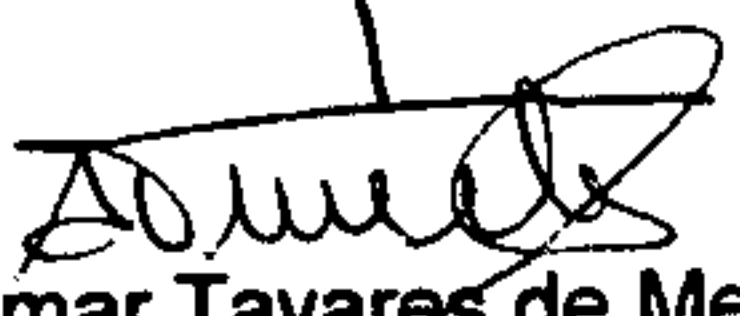
1251

**Tribunal de Contas do Estado do Pará
Gabinete da Presidência**

PROCESSO Nº 2013/53186-6

À Secretaria para as devidas providências.

Em, 22/09/2017.


Ademar Tavares de Melo Neto

Coordenadoria de Apoio Técnico à Presidência



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL



1252

REMESSA

5
Ao Gab. Cons. Substituto
Tribunal Parba.

Belém, 22/09/2017


JOSÉ TURFI SALIM JUNIOR
Secretário Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ



Gabinete do Conselheiro Substituto Julival Silva Rocha

1253

Processo n. 2013/53186-6

Ante o incremento na responsabilização de **Iracy de Almeida Gallo Ritzmann**, à época Secretária de Estado de Educação, por meio do opinativo ministerial (fls. 96-99), proceda-se a sua audiência, para, caso queira, apresentar razões de justificativa, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das conclusões do *Parquet* de Contas.

Apresentada a defesa, encaminhem-se os autos à Secretaria de Controle Externo. Em seguida, volvam-me, conclusos.

Belém, 02 de outubro de 2017.


Julival Silva Rocha
Conselheiro Substituto

SISTEMA DE
POSTAGEM
ELETRÔNICA

escritório

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)



CORREIOS

1254

Página: 1

Identificador : ME612997925BR
Data : 22/11/2017 14:25
Assunto : C.A.486/17

Protocolo: 11769091

Previsão de Entrega: 22/11/2017
Total: R\$ 18,12

Mensagem

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 486/2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Substituto, Julival Silva Rocha, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico a Senhora IRACY DE ALMEIDA GALLO RITZMANN, Secretária da SEDUC à época, para que, no prazo de quinze (15) dias, a partir do recebimento deste poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2013/53186-6, que trata da Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Alenquer, referente ao Convênio SEDUC nº 118/2008, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente _____ Destinatário _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER
Travessa Quintino Bocaiuva
1585

Nazaré
66035903 Belém
PA

A Sra.
IRACY DE ALMEIDA GALLO RITZMANN
SQN 107 Bloco E
s/nº
Apº 517
Asa Norte
70743050 Brasília
DF

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00AB56F7D4670045DC36D39B937C20ED2E18988EAECA3237B4F75F6FCD7915460D12F5BF98B04E42A580A8B32C692DEA8CA DA B28A



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

1255

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME612997925, remetido dia 22 de novembro de 2017
destinado a:


A Sra.
IRACY DE ALMEIDA GALLO RITZMANN
SQN 107 Bloco E, s/nº Aptº 517
Asa Norte
Brasília/DF
70743-050



O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 22/11/2017 às 16:34 Motivo da não entrega: Mudou-se
Observação:

Atenciosamente, CDD BRASILIA ASA NORTE>>

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER Travessa Quintino Bocaiúva 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA872294805BR 2429  DHP 23/11/2017 07:12



1256

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL**

CERTIDÃO

Certifico que o destinatário da **COMUNICAÇÃO** abaixo não foi localizado no endereço constante dos autos e/ou no banco de dados da Receita Federal do Brasil, conforme informação dos Correios às fls. 105. Certifico ainda, que as consultas realizadas pela Controladoria de Assuntos Estratégicos a outros cadastros mantidos por instituições públicas ou privadas que poderiam oferecer subsídios à obtenção do endereço do destinatário restaram infrutíferas.

Diante disso, informo que a **COMUNICAÇÃO** do responsável/interessado será realizada por edital, publicado no Diário Oficial do Estado, nos termos previstos no inciso IV, art. 211, e art. 212 do Regimento Interno do TCE-PA.

Belém, 24/11/2017


JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário Geral

TIPO DE COMUNICAÇÃO		
	Número	Fls.
Citação		
Citação		
Audiência	486/17	107
Audiência		
Notificação		
Notificação		



1.257

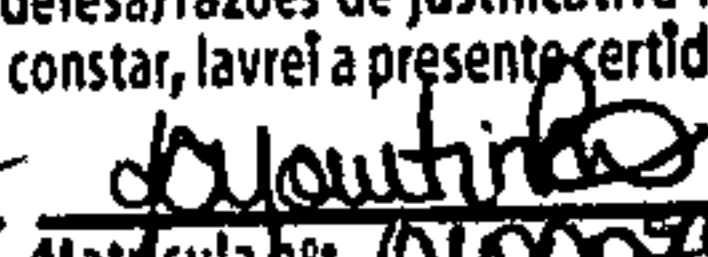
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL**

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 486/2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Substituto, Julival Silva Rocha, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico a Senhora IRACY DE ALMEIDA GALLO RITZMANN, Secretária da SEDUC à época, para que, no prazo de quinze (15) dias, a partir desta publicação, poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2013/53186-6, que trata da Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Alenquer, referente ao Convênio SEDUC nº 118/2008.

Belém, 24 de novembro de 2017.


OSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
CERTIFICO que transcorreu *in albis*, nesta data, o prazo para apresentação de defesa/razões de justificativa nos presentes autos, do que, para constar, lavrei a presente certidão.
Belém, 23/12/2017 
Matrícula nº: 0100079


Pub.	nº. D.O.E.	Data
1ª	33.505	27/11/2017

1258

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SEGER
REMESSA

Ao Gab. Genº Substituto
 Juliano Rocha

Belém, 12 de 12 de 17


Secretaria-Geral

0

0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Gabinete do Conselheiro Substituto Julival Silva Rocha

108
J.S.R.

Processo n. 2013/53186-6

1.259

Versam os presentes autos sobre a Tomada de Contas do Convênio n. 118/2008-SEDUC (fls. 19/20), celebrado entre o Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação – Seduc e o Município de Alenquer, sob a responsabilidade de **Cleóstenes Farias do Vale**.

O ajuste foi firmado com o objetivo de viabilizar o transporte escolar dos alunos matriculados no Ensino Fundamental – Educação de Jovens e Adultos – EJA e Ensino Médio – regular e EJA, da rede pública estadual, no Município convenente, referente ao ano letivo de 2008, incluindo o período de recuperação.

O valor pactuado para consecução do objeto conveniado foi de R\$ 36.088,11 (trinta e seis mil, oitenta e oito reais e onze centavos).

Em ato contínuo, a Secretaria de Controle Externo – Secex (fls. 36-38) exarou manifestação pela irregularidade das contas, sob responsabilidade de Cleóstenes Farias do Vale, com a devolução do montante repassado, bem como a aplicação de multas regimentais.

Além disso, sugeriu a imputação de multa a Iracy de Almeida Gallo Ritzmann, Secretária da Seduc à época, em razão da não emissão do laudo conclusivo do convênio.

Oportunizado o exercício do contraditório (fls. 52-57, 59 e 61), apenas Cleóstenes Farias do Vale apresentou defesa.

Na peça defensiva, o ex-gestor limitou-se aduzir que a documentação de despesa teria sido juntada aos autos, sendo apta a tornar regulares as contas (fls. 61/62).

Contudo, a Secretaria de Controle Externo (fls. 65-72) verificou que o defendente não trouxe qualquer documentação ao feito, e que suas alegações foram insubsistentes para alterar o manifesto anterior.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas - MPC (fl. 96-99, frente e verso), ante a ausência da prestação de contas, opinou pela irregularidade das contas do responsável, com devolução integral do valor transferido, na importância de R\$ 36.088,11 (trinta e seis mil, oitenta e oito reais e onze centavos), nos termos do art. 38, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar n. 12/1993, além da aplicação das multas previstas nos arts. 72, 73, incisos II, III e VIII, do mesmo diploma legal.

Outrossim, sugeriu a responsabilidade solidária entre o gestor convenente e a autoridade administrativa da concedente, à época, Iracy de Almeida Gallo Ritzmann, bem como a aplicação de multa, pela não emissão

N.S. 1



1260

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete do Conselheiro Substituto Julival Silva Rocha

do laudo conclusivo.

Por fim, solicitou a expedição de determinação à Secretaria de Estado de Educação, no sentido de que seja dada especial atenção à fiscalização e acompanhamento da execução dos convênios atuais e futuros em todas as suas fases e o consequente laudo conclusivo; seja elaborado no início da avença o plano de trabalho, contendo os serviços e os valores a serem realizados; e seja fielmente observada a exigência de previsão de contrapartida do ente conveniente, consoante os termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Instrução normativa nº 01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Decreto Estadual nº 733/2013.

Na sequência (fl. 103), tendo em vista a inovação consignada no Parecer Ministerial, concedeu-se nova oportunidade para o exercício do direito de defesa a Iracy de Almeida Gallo Ritzmann. Contudo, a ex-secretária permaneceu inerte.

É o relatório.

Belém, 16 de março de 2018.


Julival Silva Rocha
Conselheiro Substituto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Gabinete do Conselheiro Substituto Julival Silva Rocha

JOG
gdy
1261

Processo n. 2013/53186-6

Proceda-se à inclusão em pauta de julgamento,
notificando-se **Cleóstenes Farias do Vale** e **Iracy de Almeida Gallo Ritzmann**.

Belém, 16 de março de 2018.


Julival Silva Rocha
Conselheiro Substituto

Identificador : ME626718118BR
Data : 19/03/2018 17:11
Assunto : JULG.155-A/18

Protocolo: 12037129

Previsão de Entrega: 20/03/2018

Total: R\$ 18,12

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 155-A/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Senhor CLEOSTENES FARIAS DO VALE, Prefeito à época, de que no dia 27.03.2018, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2013/53186-6, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER, referente ao Convênio SEDUC nº 118/2008 e termo aditivo, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Substituto Julival Silva Rocha.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 19 de março de 2018.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

Remetente

Destinatário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER
Travessa Quintino Bocaiuva
1585

Nazaré
66035903 Belém
PA

Ao Sr.
CLEOSTENES FARIAS DO VALE
Rua São Bento
540
Entre Estr.do Bage e N.S.Fatim
Bengui
66630030 Belém
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

65131AE96BD1C25854FD3FC8DE1F16A4C795E05E865FD17DCF81C76CEC4F5ECEBD28FBF71C4032A5660C4D4B5623E1DC8008C5EBED



TELEGRAMA

J263

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME626718118, remetido dia 19 de março de 2018

destinado a:

Ao Sr.

CLEOSTENES FARIAS DO VALE

Rua São Bento, 540 Entre Estr.do Bage e N.S.Fatim

Bengui

Belém/PA

66630-030

Handwritten initials

Foi entregue às 11:30 do dia 21 de março de 2018.


O recibo de entrega foi assinado por: RAFAELLE SADALA

Há registro de tentativa(s) anterior(es) de entrega sem sucesso:

Primeira tentativa em 20/03/2018 às 09:53 Motivo da não entrega: Ausente

Observação:

Atenciosamente, CDD MANGUEIRAO>>

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Falta: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER Travessa Quintino Bocaiúva 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA885470110BR 7656  DHP 22/03/2018 07:13



1264

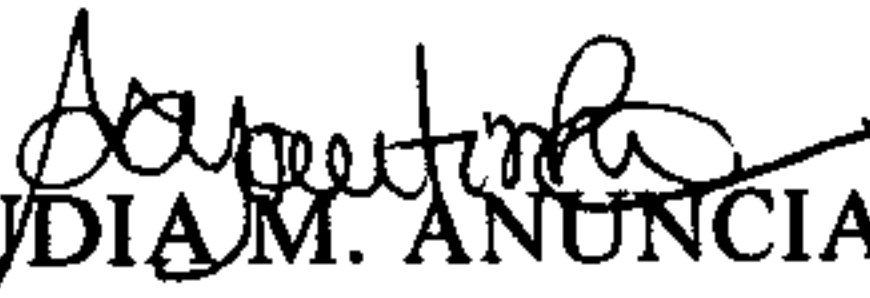
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

CERTIDÃO

Certifico que o destinatário da Notificação de Julgamento nº 155-B/2018, da Senhora Iracy de Almeida Gallo Ritzmann, não foi encontrado, conforme informação dos Correios às fls. 105

Diante disso, será realizada a Notificação de Julgamento por edital na forma do art. 211, IV, do RITCE/PA.

Em, 23/03/2018.


ANA CLAUDIA M. ANUNCIÇÃO
Secretaria-Geral



1265

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL**

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 155-B/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico a Senhora **IRACY DE ALMEIDA GALLO RITZMANN**, Secretária à época da SEDUC, de que no dia 27.03.2018, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2013/53186-6, que trata da Tomada de Contas instaurada na **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER**, referente ao Convênio SEDUC nº 118/2008 e termo aditivo, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Substituto Julival Silva Rocha.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 19 de março de 2018.


JOSÉ TUFFISALIM JUNIOR

Secretário-Geral

Pub.	nº D.O.E.	Data
1ª	33.582	21/03/2018



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete do Conselheiro Substituto Julival Silva Rocha

JJ
2014

J266

Processo n. 2013/53186-6

TOMADA DE CONTAS. CONVÊNIO. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. IRREGULARIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DA BOA E REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS. DÉBITO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. AUTORIDADE ADMINISTRATIVA DA CONCEDENTE. MULTAS.

1. A ausência da prestação de contas, conjugada à inexistência nos autos de suporte probatório do emprego dos recursos convencionais resulta na presunção de dano ao erário e, por conseguinte, torna exigível o ressarcimento ao concedente da quantia repassada, sem prejuízo da aplicação de multa-coerção, pela omissão no dever de prestar contas, e multa-sanção proporcional ao débito.

2. A ausência do acompanhamento e da fiscalização da execução do objeto conveniado resulta na responsabilização solidária, pelo débito, do agente público encarregado desses misteres, sem prejuízo da aplicação de multa-coerção.

3. Irregularidade das contas, com imputação de débito de forma solidária e aplicação de multas regimentais.

Proposta de Decisão:

De início, observa-se que não houve a devida prestação das contas convencionais. Tampouco, foram carreados aos autos quaisquer elementos que evidenciem o correto emprego das verbas estaduais em questão, o que faz presumir o dano ao erário e, por conseguinte, torna exigível o ressarcimento à concedente da quantia repassada, sem prejuízo da aplicação de multa-coerção, pela omissão no dever de prestar contas, e multa-sanção, pela irregularidade com débito.

Ademais, na linha do parecer ministerial (fls. 96-99, frente e verso), verifica-se que é cabível a responsabilização solidária da ex-titular da Seduc, Iracy de Almeida Gallo Ritzmann, porquanto não restaram demonstrados nos autos o acompanhamento e a fiscalização da execução do convênio, os quais são imprescindíveis para a confirmação do atingimento da finalidade pactuada, além de contribuir para evitar falhas na execução dos convênios. Nesse sentido, o Ministro José Múcio Monteiro do Tribunal de Contas da União, em trecho de voto-vencedor, ressaltou que:



1267

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete do Conselheiro Substituto Julival Silva Rocha

[...] Toda verba pública está amarrada a uma finalidade pública. Portanto, o gestor que aprova a concessão de dinheiro público, sob o compromisso de aplicação em determinado fim, tem o dever de verificar a regularidade do uso, ainda que por terceiros, porque ele também responde pelo valor enquanto não haja prova de que foi bem direcionado, nos termos do art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92 e no art. 93 do Decreto-lei nº 200/67. Grifou-se.

[...]

19. Convém registrar, por último, que a responsabilidade dos ex-dirigentes da Seter/DF, pela sua omissão na fiscalização do efetivo uso dos recursos públicos que liberaram, foi rediscutida e confirmada pelo TCU, por maioria, nos recentes Acórdãos nºs 333 e 479/2010-Plenário. (TCU, Acórdão n. 565/2010, Plenário, Rel. Min. José Múcio Monteiro, j. 24.3.2010).

Vale lembrar que este E. Colegiado já impôs responsabilização solidária pelo débito ao agente público encarregado pela fiscalização de convênio, conforme se depreende dos Acórdãos ns. 53.271/2014 e 54.779/2015.

Lado outro, não merece chancela o pleito ministerial para que seja expedida determinação à Secretaria de Estado de Educação a fim de exigir do ente convenente a previsão de contrapartida, visto que a Lei de Diretrizes Orçamentárias, contemporânea à celebração do termo de convênio (Lei nº 7.010/2007), não considera esse repasse estadual como transferência voluntária, dispensando-se, assim, a contraprestação do Município. Nota-se:

Art. 19 As transferências voluntárias de recursos do Estado, consignadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, para outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, serão formalizadas por meio de convênio, acordo ou outro ajuste entre as partes e dependerão da comprovação, por parte do ente beneficiado, no ato da assinatura do instrumento:

(...)

II - da contrapartida definida no art. 25, inciso IV, alínea "d", da Lei Complementar nº 101, de 2000, devidamente pactuada de acordo com a capacidade financeira do respectivo ente beneficiado, podendo ser atendida por intermédio de recursos financeiros ou bens e serviços economicamente mensuráveis;

(...)

4



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Gabinete do Conselheiro Substituto Julival Silva Rocha

45
1268

§ 2º Não se considera como transferência voluntária, para fins do disposto neste artigo, a descentralização de recursos a Municípios para realização de ações cuja competência seja exclusiva do Estado ou tenham sido delegadas com ônus aos referidos entes da Federação.
Grifou-se.

Por fim, deixo também de acolher as demais sugestões do Parquet de Contas para que seja expedida determinação à Seduc, no intuito de ser dada especial atenção à fiscalização e acompanhamento da execução dos convênios atuais e futuros em todas as suas fases e o conseqüente laudo conclusivo; bem como seja elaborado no início da avença o plano de trabalho, contendo os serviços e os valores a serem realizados; por evidenciarem o mero cumprimento de comandos normativos incapazes de gerar dúvida objetiva aos seus destinatários.

Ante o exposto, proponho que as contas do Convênio n. 118/2008-Seduc sejam julgadas IRREGULARES, condenando solidariamente Cleóstenes Farias do Vale e Iracy de Almeida Gallo Ritzmann à devolução do valor de R\$ 36.088,11 (trinta e seis mil, oitenta e oito reais e onze centavos), acrescidos dos consectários legais, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas "a" e "d" c/c art. 62, da Lei Complementar Estadual n. 81/2012.

Proponho, além disso, a aplicação individualizada de multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito a Cleóstenes Farias do Vale e Iracy de Almeida Gallo Ritzmann, nos termos dos arts. 82 da LOTCE/PA e 242 do RITCE/PA.

Proponho, ainda, a aplicação, individual, da multa de R\$ 931,59 (novecentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos) a Cleóstenes Farias do Vale, pela instauração da tomada de contas, consoante art. 243, III, "a", da norma regimental, e a Iracy de Almeida Gallo Ritzmann, pela não emissão do Laudo Conclusivo, nos termos da Resolução TCE/PA nº. 13.989/1995.

Por fim, tendo em vista que a não prestação de contas caracteriza-se como ato de improbidade administrativa (art. 11, VI, da Lei n. 8.429/1992), proponho que seja determinado o envio de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado.

Belém, 16 de março de 2018.


Julival Silva Rocha
Conselheiro Substituto

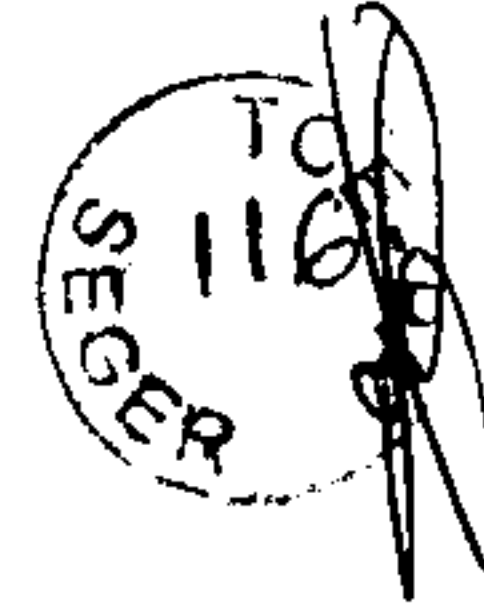


Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACÓRDÃO Nº 57.398

(Processo nº 2013/53186-6)

1269



Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SEDUC nº 118/2008 e Termo Aditivo.

Responsável/Interessado: CLEÓSTENES FARIAS DO VALE e PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA.

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

EMENTA:

TOMADA DE CONTAS. CONVÊNIO. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. IRREGULARIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DA BOA E REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS. DÉBITO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. AUTORIDADE ADMINISTRATIVA DA CONCEDENTE. MULTAS.

1. A ausência da prestação de contas, conjugada à inexistência nos autos de suporte probatório do emprego dos recursos convencionais resulta na presunção de dano ao erário e, por conseguinte, torna exigível o ressarcimento ao concedente da quantia repassada, sem prejuízo da aplicação de multa-coerção, pela omissão no dever de prestar contas, e multa-sanção proporcional ao débito.
2. A ausência do acompanhamento e da fiscalização da execução do objeto conveniado resulta na responsabilização solidária, pelo débito, do agente público encarregado desses misteres, sem prejuízo da aplicação de multa-coerção.
3. Irregularidade das contas, com imputação de débito de forma solidária e aplicação de multas regimentais.

Relatório do Exm.º Sr. Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA:

Processo nº. 2013/53186-6.

Versam os presentes autos sobre a Tomada de Contas do Convênio n. 118/2008-SEDUC (fls. 19/20), celebrado entre o Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação-Seduc e o Município de Alenquer, sob a responsabilidade de Cleóstenes Farias do Vale.

O ajuste foi firmado com o objetivo de viabilizar o transporte escolar dos alunos matriculados no Ensino Fundamental – Educação de Jovens e Adultos – EJA e Ensino Médio – regular e EJA, da rede pública estadual, no Município conveniente, referente ao ano letivo de 2008, incluindo o período de recuperação.

O valor pactuado para consecução do objeto conveniado foi de



Tribunal de Contas do Estado do Pará

R\$ 36.088,11 (trinta e seis mil, oitenta e oito reais e onze centavos).

Em ato contínuo, a Secretaria de Controle Externo – Secex (fls. 36-38) exarou manifestação pela irregularidade das contas, sob responsabilidade de Cleóstenes Farias do Vale, com a devolução do montante repassado, bem como a aplicação de multas regimentais.

Além disso, sugeriu a imputação de multa a Iracy de Almeida Gallo Ritzmann, Secretária da Seduc à época, em razão da não emissão do laudo conclusivo do convênio.

Oportunizado o exercício do contraditório (fls. 52-57, 59 e 61), apenas Cleóstenes Farias do Vale apresentou defesa.

Na peça defensiva, o ex-gestor limitou-se aduzir que a documentação de despesa teria sido juntada aos autos, sendo apta a tornar regulares as contas (fls. 61/62).

Contudo, a Secretaria de Controle Externo (fls. 65-72) verificou que o defendente não trouxe qualquer documentação ao feito, e que suas alegações foram insubsistentes para alterar o manifesto anterior.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas - MPC (fl. 96-99, frente e verso), ante a ausência da prestação de contas, opinou pela irregularidade das contas do responsável, com devolução integral do valor transferido, na importância de R\$ 36.088,11 (trinta e seis mil, oitenta e oito reais e onze centavos), nos termos do art. 38, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar n. 12/1993, além da aplicação das multas previstas nos arts. 72, 73, incisos II, III e VIII, do mesmo diploma legal.

Outrossim, sugeriu a responsabilidade solidária entre o gestor conveniente e a autoridade administrativa da concedente, à época, Iracy de Almeida Gallo Ritzmann, bem como a aplicação de multa, pela não emissão do laudo conclusivo.

Por fim, solicitou a expedição de determinação à Secretaria de Estado de Educação, no sentido de que seja dada especial atenção à fiscalização e acompanhamento da execução dos convênios atuais e futuros em todas as suas fases e o consequente laudo conclusivo; seja elaborado no início da avença o plano de trabalho, contendo os serviços e os valores a serem realizados; e seja fielmente observada a exigência de previsão de contrapartida do ente conveniente, consoante os termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Instrução normativa nº 01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Decreto Estadual nº 733/2013.

Na sequência (fl. 103), tendo em vista a inovação consignada no Parecer Ministerial, concedeu-se nova oportunidade para o exercício do direito de defesa a Iracy de Almeida Gallo Ritzmann. Contudo, a ex-secretária permaneceu inerte.

É o relatório.

Proposta de Decisão:

De início, observa-se que não houve a devida prestação das contas convenientes. Tampouco, foram carreados aos autos quaisquer elementos que evidenciem o correto emprego das verbas estaduais em questão, o que faz presumir o dano ao erário e, por conseguinte, torna exigível o ressarcimento à concedente da quantia repassada, sem prejuízo da aplicação de multa-coerção, pela omissão no dever de prestar contas, e multa-sanção, pela irregularidade com débito.

Ademais, na linha do parecer ministerial (fls. 96-99, frente e verso),



Tribunal de Contas do Estado do Pará



1271

verifica-se que é cabível a responsabilização solidária da ex-titular da Seduc, Iracy de Almeida Gallo Ritzmann, porquanto não restaram demonstrados nos autos o acompanhamento e a fiscalização da execução do convênio, os quais são imprescindíveis para a confirmação do atingimento da finalidade pactuada, além de contribuir para evitar falhas na execução dos convênios. Nesse sentido, o Ministro José Múcio Monteiro do Tribunal de Contas da União, em trecho de voto-vencedor, ressaltou que:

[...] Toda verba pública está amarrada a uma finalidade pública. Portanto, o gestor que aprova a concessão de dinheiro público, sob o compromisso de aplicação em determinado fim, tem o dever de verificar a regularidade do uso, ainda que por terceiros, porque ele também responde pelo valor enquanto não haja prova de que foi bem direcionado, nos termos do art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92 e no art. 93 do Decreto-lei nº 200/67. Grifou-se.

[...]

19. Convém registrar, por último, que a responsabilidade dos ex-dirigentes da Seter/DF, pela sua omissão na fiscalização do efetivo uso dos recursos públicos que liberaram, foi rediscutida e confirmada pelo TCU, por maioria, nos recentes Acórdãos nºs 333 e 479/2010-Plenário. (TCU, Acórdão n. 565/2010, Plenário, Rel. Min. José Múcio Monteiro, j. 24.3.2010).

Vale lembrar que este E. Colegiado já impôs responsabilização solidária pelo débito ao agente público encarregado pela fiscalização de convênio, conforme se depreende dos Acórdãos ns. 53.271/2014 e 54.779/2015.

Lado outro, não merece chancela o pleito ministerial para que seja expedida determinação à Secretaria de Estado de Educação a fim de exigir do ente conveniente a previsão de contrapartida, visto que a Lei de Diretrizes Orçamentárias, contemporânea à celebração do termo de convênio (Lei nº 7.010/2007), não considera esse repasse estadual como transferência voluntária, dispensando-se, assim, a contraprestação do Município. Nota-se:

Art. 19 As transferências voluntárias de recursos do Estado, consignadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, para outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, serão formalizadas por meio de convênio, acordo ou outro ajuste entre as partes e dependerão da comprovação, por parte do ente beneficiado, no ato da assinatura do instrumento:

(...)

II - da contrapartida definida no art. 25, inciso IV, alínea "d", da Lei Complementar nº 101, de 2000, devidamente pactuada de acordo com a capacidade financeira do respectivo ente beneficiado, podendo ser atendida por intermédio de recursos financeiros ou bens e serviços economicamente mensuráveis;



Tribunal de Contas do Estado do Pará

(...)

§ 2º Não se considera como transferência voluntária, para fins do disposto neste artigo, a descentralização de recursos a Municípios para realização de ações cuja competência seja exclusiva do Estado ou tenham sido delegadas com ônus aos referidos entes da Federação.
Grifou-se.

Por fim, deixo também de acolher as demais sugestões do *Parquet* de Contas para que seja expedida determinação à Seduc, no intuito de ser dada especial atenção à fiscalização e acompanhamento da execução dos convênios atuais e futuros em todas as suas fases e o consequente laudo conclusivo; bem como seja elaborado no início da avença o plano de trabalho, contendo os serviços e os valores a serem realizados; por evidenciarem o mero cumprimento de comandos normativos incapazes de gerar dúvida objetiva aos seus destinatários.

Ante o exposto, proponho que as contas do Convênio n. 118/2008-Seduc sejam julgadas IRREGULARES, condenando solidariamente Cleóstenes Farias do Vale e Iracy de Almeida Gallo Ritzmann à devolução do valor de R\$ 36.088,11 (trinta e seis mil, oitenta e oito reais e onze centavos), acrescidos dos consectários legais, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas "a" e "d" c/c art. 62, da Lei Complementar Estadual n. 81/2012.

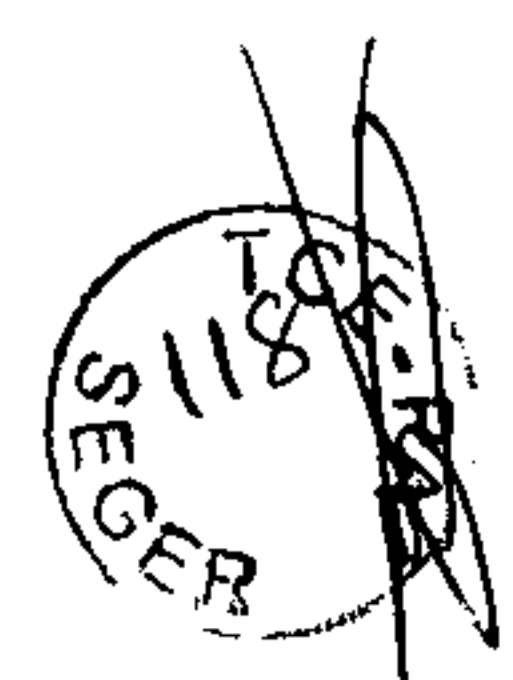
Proponho, além disso, a aplicação individualizada de multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito a Cleóstenes Farias do Vale e Iracy de Almeida Gallo Ritzmann, nos termos dos arts. 82 da LOTCE/PA e 242 do RITCE/PA.

Proponho, ainda, a aplicação, individual, da multa de R\$ 931,59 (novecentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos) a Cleóstenes Farias do Vale, pela instauração da tomada de contas, consoante art. 243, III, "a", da norma regimental, e a Iracy de Almeida Gallo Ritzmann, pela não emissão do Laudo Conclusivo, nos termos da Resolução TCE/PA nº 13.989/1995.

Por fim, tendo em vista que a não prestação de contas caracteriza-se como ato de improbidade administrativa (art. 11, VI, da Lei n. 8.429/1992), proponho que seja determinado o envio de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas "a" e "d", c/c os arts. 62, 82, parágrafo único, e 83, incisos VII e VIII, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

- 1) Julgar irregulares as contas e condenar solidariamente o Sr. CLEÓSTENES FARIAS DO VALE (CPF: 044.246.702-87), ex-prefeito do município de Alenquer, e a Srª. IRACY DE ALMEIDA GALLO RITZMANN (CPF: 208.367.322-00, ex-Secretária de Estado de Educação, à devolução aos cofres públicos estaduais da importância de R\$ 36.088,11 (trinta e seis mil, oitenta e oito reais e onze centavos);
- 2) Aplicar-lhes, individualmente, as multas de R\$ 13.945,94 (Treze mil, novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), equivalente a 10% da quantia



Tribunal de Contas do Estado do Pará

1.273

atualizada a ser devolvida, pelo débito apontado¹;

3) Aplicar ao Sr. CLEÓSTENES FARIAS DO VALE a multa de R\$ 931,59 (Novecentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos), pela instauração da tomada de contas;


4) Aplicar a Sr^a. IRACY DE ALMEIDA GALLO RITZMANN a multa de R\$ 931,59 (Novecentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos), pela não emissão do laudo conclusivo do convênio;

5) Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para a adoção de medidas de sua atribuição, tendo em vista que a não prestação de contas caracteriza-se como ato de improbidade administrativa.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para o pagamento das multas cominadas, o disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº 17.492/2008.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 27 de março de 2018.


MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente Relator

Presentes à sessão os Conselheiros: LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
ODILON INÁCIO TEIXEIRA

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Silaine Karine Vendramin
JAP/0100342

¹ Valores atualizados na forma prevista no art. 62 da Lei Complementar nº 81, de 26.04.2012, até a data deste julgamento.

DATA	VALOR PRINCIPAL	VALOR CORRIGIDO
04/07/2008	R\$ 16.039,16	R\$ 62.431,88
12/08/2008	R\$ 4.009,79	R\$ 15.523,63
11/09/2008	R\$ 4.009,79	R\$ 15.439,24
17/10/2008	R\$ 4.009,79	R\$ 15.354,89
22/10/2008	R\$ 8.019,58	R\$ 30.709,73
		Valor corrigido até 27.03.2018 - R\$ 139.459,37

1274



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Formalização de Decisões



CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Certifico, para os ulteriores de direito, que o Acórdão n.º 57398, cujo teor contém resultado do julgamento deste processo, em Sessão Ordinária realizada no dia 27/03/2018 foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 07/05/2018

Belém, 07/05/2018

ANTÔNIO FERREIRA MAIA
Mat.0100382



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS

1275



Ofício nº 01140/2018/SEGER-TCE

Belém, 23/04/2018

A Sua Senhoria o Senhor
CLEÓSTENES FARIAS DO VALE
Ex-Prefeito do Município de Alenquer
Rua São Bento nº 540 (entre Estrada do Bagé e Nossa Senhora de Fátima)
Bairro: Bengui
CEP: 66.630-030 Belém/Pa

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado Senhor,

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão nº. 57.398, sessão ordinária de 27/03/2018, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo nº 2013/53186-6.
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo.
3. Seguem, anexos, boletos bancários para recolhimento das multas aplicadas.

Atenciosamente,


JORGE BATISTA JUNIOR
Secretário-Geral em exercício

RQ 607483434BT
Postagem: 25/04/18
Gestor Silva.

JAP/

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

1276

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME / RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
CLEOSTENE FARIAS DO VALE (BENGUI)			
ENDEREÇO / ADRESSE			
RUA SÃO BENTO, N° 540 CENTRO ESTRADA DO BAGÉ E NOSSA SENHORA DE FATIMA			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAIS / PAYS
66.630-030	Belém	PA	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
OF. N° 01140/2018-SEGER		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
SEGER		<input type="checkbox"/> EMS	
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / ASSURÉ / DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
		30/04/18	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
WALTER BRITO			
N° DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MARCA DO EMPREGADOR / SIGNATURE DE L'AGENCE		
7399353			
ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



1.278



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS

Ofício nº 01141/2018/SEGER-TCE

Belém, 23/04/2018

A Sua Senhoria a Senhora
IRACY DE ALMEIDA GALLO RITZMANN
Ex-Secretária de Estado de Educação
SQN 107, Bloco E s/nº, aptº 517
Asa Norte
CEP: 70.743-050 Brasília-DF

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezada Senhora,

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão nº. 57.398, sessão ordinária de 27/03/2018, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo nº 2013/53186-6.
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo.
3. Seguem, anexos, boletos bancários para recolhimento das multas aplicadas.

Atenciosamente,



JORGE BATISTA JUNIOR
Secretário-Geral em exercício

JAP/

RQ607493817BT
Postagem: 25/04/18
Gest. SWA.

AR 1273

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
IRACY DE ARMEIDA GALLO RITZMAN			
ENDEREÇO / ADRESSE			
SQN 107, BLOCO E SIN: APTO 517			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAIS / PAYS
70.743-050	BRASÍLIA	DF	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
OF: 0114118		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
SEGEN		<input type="checkbox"/> EMS	
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
		/ /	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

1280

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)
RQ 60748381 7 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
/ /

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

/ /	/ /	/ /
:	:	:
h	h	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

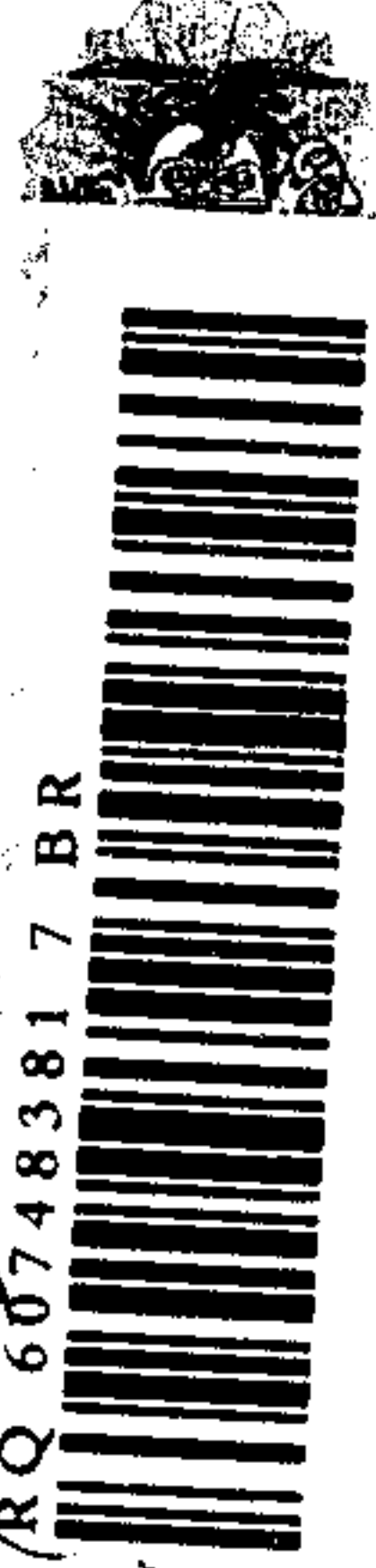
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Travessa Quintino Bocaiúva nº1585 – Nazaré
BELÉM-PA
CEP 66.035-190

UF **BRASIL**
BRÉSIL



REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

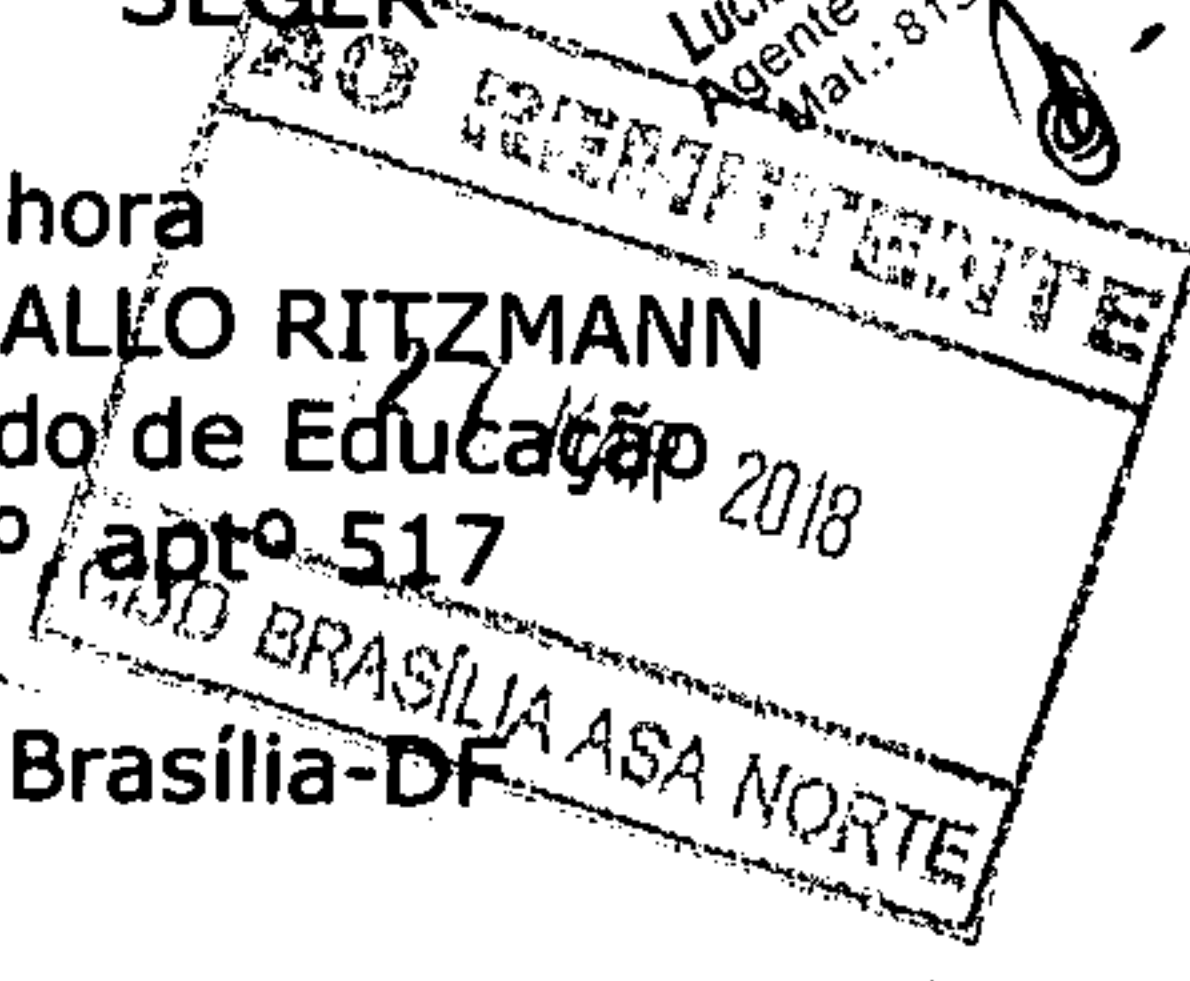
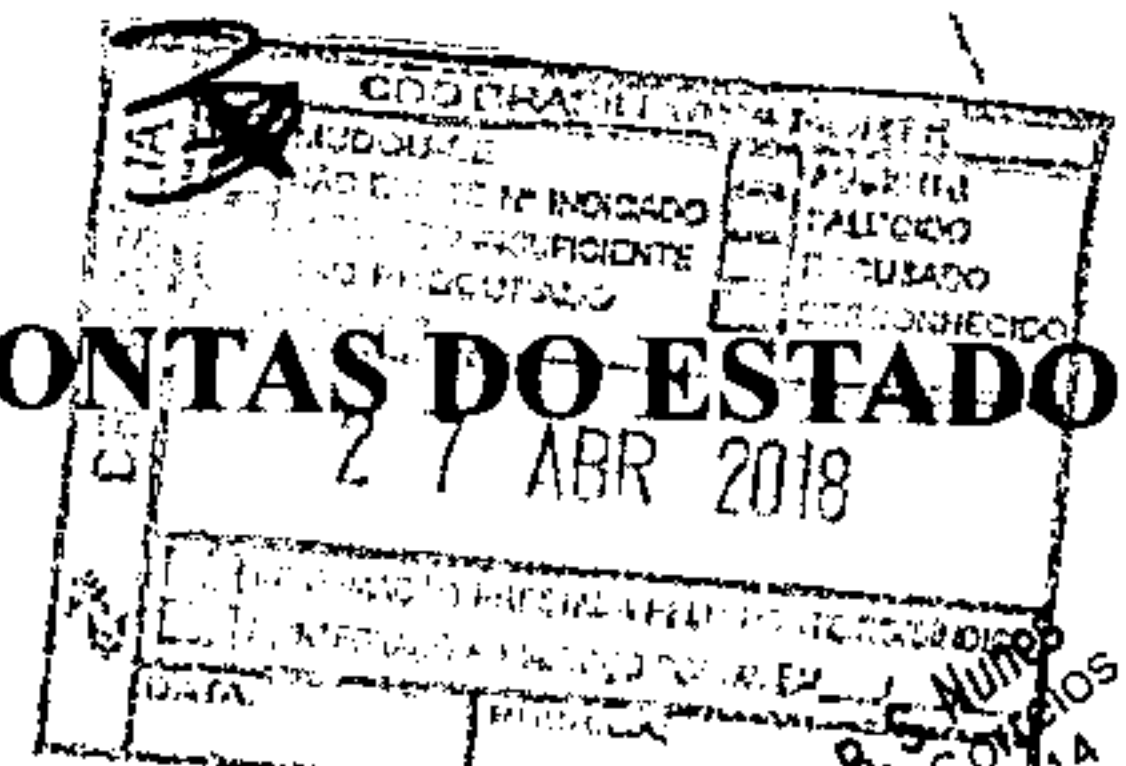


RQ 60748381 7 BR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Ofício nº 01141/2018 - SEGER

A Sua Senhoria a Senhora
IRACY DE ALMEIDA GALLO RITZMANN
Ex-Secretária de Estado de Educação
SQN 107, Bloco E s/nº aptº 517
Asa Norte
CEP: 70.743-050 Brasília-DF



1281



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS

Ministério Público do Estado do Pará
Protocolo Nº: 16707/2018
Recebido por: PAndrade - Belém
Data: 25/04/2018 - Hora: 10:37:03

CÓPIA
Divisão de Protocolo

Ofício nº. 01147/2018/SEGER-TCE ✓

Belém, 23/04/2018.

A Sua Excelência o Senhor
GILBERTO VALENTE MARTINS
Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará.
Rua João Diogo, 100 – Cidade Velha
Belém/PA – CEP: 66.015-160



1282

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Senhor Procurador-Geral,

Em cumprimento à deliberação plenária, encaminho a Vossa Excelência cópia do Processo nº 2013/53186-6, que trata da Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Alenquer, cujo julgamento gerou o Acórdão nº 57.398, sessão ordinária de 27/03/2018, para eventuais providências no âmbito das competências do Ministério Público do Estado, tendo em vista que a ausência de prestação de contas caracteriza ato de improbidade administrativa.

Cordialmente,


Consª MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

JAP/

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 – Fone: (91) 3210-0555
<http://www.tce.pa.gov.br/>
CEP: 66035-190 – Belém-Pará

1283

Não foi atendido o ofício de fls. 120, 121
Em, 08, 06, 2018
[Handwritten Signature]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

1284

TERMO DE INFORMAÇÃO

Considerando que restaram infrutíferas as tentativas anteriores de comunicação dirigidas ao(s) responsável(is)/interessado(s) e que a SEGER não possui qualquer outra informação sobre o(s) seu(s) paradeiro(s), informo que a notificação nº 102/2018 dos presentes autos será realizada por edital, publicado no Diário Oficial do Estado, na forma prevista no art. 212 do Regimento Interno.

Em, 05/09/2018.


GUSTAVO MEDEIROS FRANCO
Secretaria-Geral



1285

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL**

NOTIFICAÇÃO Nº. 102/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico a Sra. **IRACY DE ALMEIDA GALO RITZMANN** (CPF: 208.367.322-00), para que no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir desta publicação, comprove perante ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, o recolhimento do débito consubstanciado no Acórdão nº. 57.398, publicado no Diário Oficial do Estado em 07/05/2018, tendo em vista a expiração do prazo previsto no art. 202, Inciso III, alínea "a" do RITCE/PA.

Belém, 05 de setembro de 2018.


JOSÉ TUFEL SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Notificação- tce-pa

nº. D.O.E.	Data
33.695	06/09/2018




1286

Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretária-Geral

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico, nos termos do art. 67 da Lei Complementar n.º 081/2012 (Lei Orgânica do TCE-PA), que a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 57.398 (Processo 2013/53186-6), publicada no Diário Oficial do Estado em 07/05/2018, **transitou em julgado** no dia 22/05/2018, sendo que, até a presente data, não há comprovação nos autos da quitação do valor da glosa e da multa aplicadas na referida decisão.

Em 14/09/2018.


JOSE TUFFE SALIM JÚNIOR
Secretário-Geral



1287



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

TERMO DE REMESSA

Nesta data, conforme art. 205, inciso II do RITCE/PA, remeto os presentes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará, para ulteriores de direito.

Em 14/09/2018.


JOSE TUFFE SALIM JUNIOR
Secretário Geral



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data, os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 17/09/2018

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos à

6ª PROCURADORIA DE CONTAS

do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 17/09/2018

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

À Exma. Procuradora-Geral de Contas, para os fins do art. 11, III da Lei Orgânica do MPC/PA (Lei Complementar nº 09/1992) c/c art. 67 da Lei Orgânica do TCE/PA (Lei Complementar nº 81/2012).

Belém/PA, 18 de setembro de 2018



STEPHENSON OLIVEIRA VICTER
Procurador de Contas
Titular da 6ª Procuradoria de Contas

Acórdãos TCE/PA para execução - SET/2018

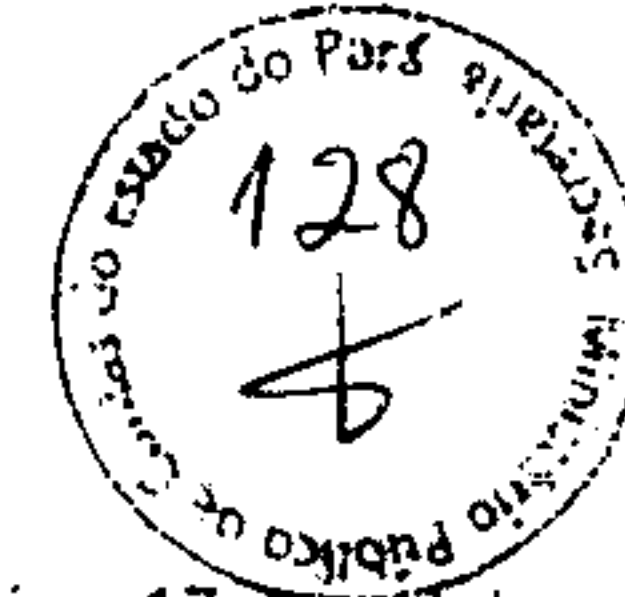
1.289

De : secretaria processual
<secretaria.processual@mpc.pa.gov.br>

Qua, 17 de out de 2018 09:16

Assunto : Acórdãos TCE/PA para execução - SET/2018

Para : PCTA3-PGE/PA - Secretaria <spr@pge.pa.gov.br>



Belém, 17 de outubro de 2018

Ao Ilustríssimo Senhor
ROGÉRIO OLIVEIRA KERBER
Chefe de Secretaria da Procuradoria Cível, Trabalhista e Administrativa – PCTA3 - PGE/PA

Assunto: Acórdãos TCE/PA para execução

Prezado Senhor,

De ordem da Procuradora-Geral de Contas e conforme previamente acordado com a coordenação dessa Procuradoria, encaminhamos em anexo o lote a seguir discriminado contendo 31 (trinta e um) acórdãos do TCE/PA, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis para a promoção do ressarcimento, aos cofres públicos estaduais, dos débitos e multas decorrentes das condenações oriundas daquela Corte de Contas.

Nº Processo TCE/PA	Nº Acórdão
2007/53016-6	57.522
2007/53394-7	57.345
2009/51909-5	57.523
2012/52448-0	57.489
2012/52450-4	57.490
2012/52458-1	57.480
2012/52463-9	57.491
2012/52464-0	57.492
2012/52465-0	57.629
2012/52475-2	57.493
2012/52478-5	57.494
2013/50957-2	57.434
2013/51195-0	57.534
2013/51348-9	57.495
2013/51352-5	57.496
2013/52373-3	57.630
2013/52395-9	57.568
2013/53186-6	57.398
2013/53473-0	57.346
2014/50250-2	57.407
2014/50252-4	57.435
2014/50255-7	57.363
2014/50257-9	57.399
2014/50258-0	57.408
2014/50406-4	57.554
2014/50407-5	57.525
2015/50841-3	57.678
2015/50916-5	57.532 ^[i]
2015/51071-0	57.531
2016/50607-1	57.691 ^[ii]
2016/50902-5	57.436

1290

Para cada acórdão, segue ainda a respectiva certidão de trânsito em julgado, a atualização dos valores obtida através do sistema de Cobrança Administrativa do TCE/PA, bem como o endereço do(s) responsável(is) constante no cadastro da Receita Federal.

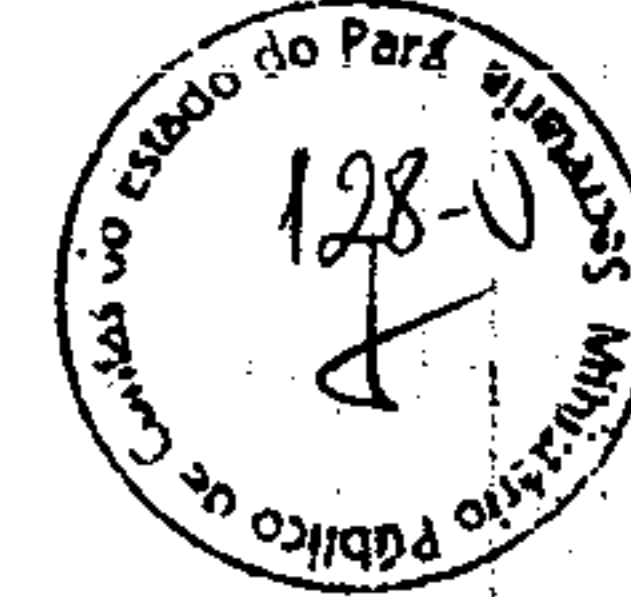
Informamos, outrossim, que os Acórdãos ora encaminhados têm seus respectivos responsáveis domiciliados fora da capital e aqueles cujos responsáveis residem em Belém estão sendo, nesta mesma oportunidade, remetidos diretamente à PCTA I.

Por fim, ressaltamos que referidas decisões não mais estão sendo enviadas à Secretaria de Estado da Fazenda, em virtude daquele órgão estar impossibilitado de inscrever os débitos em dívida ativa.

Ficamos no aguardo da confirmação do recebimento deste e-mail e dos arquivos.

Atenciosamente,

SILVANE DE FÁTIMA SILVA BALTAZAR
Chefe da Secretaria Processual



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Av. Nazaré, 766 - Bairro Nazaré - CEP 66.035-145 - Belém/PA
Tel: (91) 3241-6555
www.mpc.pa.gov.br

- ii Substituiu o Acórdão nº: 54.644
- iii Substituiu o Acórdão nº 54.810

Zimbra

secretaria.processual@mpc.pa.gov.br

Re: Acórdãos TCE/PA para execução - SET/2018

De : Secretaria do Interior <spr@pge.pa.gov.br>

Seg, 22 de out de 2018 11:13

Assunto : Re: Acórdãos TCE/PA para execução - SET/2018

Para : secretaria processual
<secretaria.processual@mpc.pa.gov.br>

Olá Silvane !, Bom dia !

confirmando o recebimento do email e seus anexos.

muito obrigado !

Rogério Kerber.
Chefe de Secretaria das Procuradorias Regionais - PCTA3
(91) 3344-2749

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2013/53186-6



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 19/10/2018


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual

1292

A SALA DE ARQUIVO/CID
Em. 23/10/88
[Signature]
CID